



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VII

NATAL, 19 DE DEZEMBRO DE 2024, QUINTA-FEIRA

Nº 1473



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Tomba Farias (PL)

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PL)

3º SECRETÁRIO

Dep. Isolda Dantas (PT)

4º SECRETÁRIO

Dep. Adjuto Dias (MDB)

LEGISLATURA ATUAL		
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD	DEPUTADO JOSÉ DIAS – PL	
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP	
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB	
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PL	
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL	DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB	
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV	DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV	
COMISSÕES		
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV – Presidente	DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV	
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB – Vice-presidente	DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	
DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP	
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL	
DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO TOMBA FARIAS – PL – Presidente	DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL – Vice-presidente	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD	
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	
DEPUTADO JOSÉ DIAS – PL	DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB	DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD – Presidente	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL – Vice-presidente	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PL	
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	
DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB	
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT – Presidente	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV – Vice-presidente	DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV	
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV	
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	
DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD	
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT – Presidente	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	
DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB – Vice-presidente	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV	
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	
06 – COMISSÃO DE SAÚDE		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB – Presidente	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD – Vice-presidente	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD	
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	
DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL	
EXPEDIENTE		
Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira	Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo
TEL: (84) 3611-1748		E-MAIL: diariooficial@al.m.leg.br

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail diariooficial@al.m.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....1

ATOS ADMINISTRATIVOS.....9

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA.

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, no Plenário Deputado Clóvis Motta, Palácio José Augusto, Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, deu-se início à Sessão Ordinária, sob a Presidência dos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA** e **GALENO TORQUATO**; e Secretariada pelo Senhor Deputado **GALENO TORQUATO**. Presentes os(as) Senhores(as) Deputados(as) **ADJUTO DIAS**, **CORONEL AZEVEDO**, **CRISTIANE DANTAS**, **EUDIANE MACEDO**, **EZEQUIEL FERREIRA**, **FRANCISCO DO PT**, **GALENO TORQUATO**, **GUSTAVO CARVALHO**, **HERMANO MORAIS**, **ISOLDA DANTAS**, **IVANILSON OLIVEIRA**, **JOSÉ DIAS**, **LUIZ EDUARDO**, **TEREZINHA MAIA**, **TOMBA FARIAS** e **VIVALDO COSTA**; ausentes os(as) Senhores(as) Deputados(as) **DIVANEIDE BASÍLIO** (justificada), **DR. BERNARDO**, **DR. KERGINALDO** (justificada), **KLEBER RODRIGUES** (justificada), **NELTER QUEIROZ**, **NEILTON DIÓGENES** (justificada), **TAVEIRA JÚNIOR** (justificada) e **UBALDO FERNANDES** (justificada). Havendo número legal a Sessão foi aberta, e, conforme o artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não houve leitura da **ATA** de Sessão anterior; tendo sido publicada no Diário Oficial Eletrônico, **aprovada**, sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Lei da Deputada **EUDIANE MACEDO**, que reconhece como de Utilidade Pública Estadual, o Conselho Comunitário da Comunidade Distrito de Firmamento com sede e foro no Município de Lajes; seis Projetos de Lei do Deputado **ADJUTO DIAS**, que institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da Capoeira em suas manifestações culturais, esportivas, artísticas e sociais e permite a celebração de parcerias para o seu ensino na rede de Ensino do Estado, e dá outras providências; que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, o Festival de Cinema Curta Caicó, e dá outras providências; que reconhece como Patrimônio Histórico, Cultural e Religioso do Estado do Rio Grande do Norte, a “Festa de Nossa Senhora da Conceição”, no Município de Lagoa Nova; que institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, o Festival Gastronômico de Caicó, e dá outras providências; que reconhece como Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico do Estado do Rio Grande do Norte, o prédio do Grupo Escolar Senador Guerra, situado no Município de Caicó; e que reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Federação do Rio Grande do Norte de Lutas Profissionais – FRNL, com sede e foro no Município do Natal; Requerimento da Deputada **CRISTIANE DANTAS**, solicitando a ampliação do Programa “Cisternas”, para os Municípios de Serra de São Bento e Monte das Gameleiras; Requerimento do Deputado **FRANCISCO DO PT**, encaminhando Votos de Pesar aos familiares de George Barbosa Fernandes, pelo seu falecimento; Requerimento do Deputado **HERMANO MORAIS** encaminhando Votos de Congratulação ao Conselheiro Carlos Thompson, eleito Presidente do TCE/RN-Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para o biênio 2025/2026; Requerimento do Deputado **LUIZ EDUARDO** encaminhando Votos de Congratulação ao Lajedo de Soledade, localizado em Apodi-RN, pelo apoio e processo de candidatura ao título de Patrimônio Mundial da Unesco; dois Requerimentos do Deputado **TAVEIRA JÚNIOR**, requerendo a execução de serviços de limpeza pública, retirada de entulhos e melhorias na iluminação da Avenida Dr. Carneiro Ribeiro; e da Rua Dr. Juliano Moreira, no Bairro Pajuçara, no Município do Natal; três Requerimentos do Deputado **ADJUTO DIAS** solicitando a manutenção do Ginásio Poliesportivo “Nonozão”, localizado na Ilha de Sant’Ana, no Município de Caicó; e encaminhando Moções de Congratulações para: o Instituto Vida Videira-IVV, em virtude da realização do espetáculo “Imagine O Natal” e pela 42ª edição da Festa do Caju, no Município de Serra do Mel; cinco Requerimentos do Deputado **EZEQUIEL FERREIRA** solicitando: carros fumacê; um veículo modelo ambulância; o aumento do efetivo policial; as obras de pavimentação e drenagem das ruas, todos os pleitos para o Município de Olho D’Água dos Borges; e a disponibilidade de um ônibus escolar para atender aos estudantes que residem no Município de Pedra Preta; cinco Requerimentos da Deputada **ISOLDA DANTAS** solicitando: a instalação de equipamentos de dessalinização junto à Comunidade de Santa Rosa I; a perfuração e instalação de um poço tubular junto à Comunidade do Córrego; e para a Comunidade de Bravo, todos para o Município de Apodi; o aumento do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar e que disponibilize equipamentos de combate a incêndio (escada Magirus), para o Município de Mossoró; e encaminhando Voto de Pesar aos familiares de George Barbosa e Cláudia Aciole, pelo seus falecimentos; Comunicados dos Gabinetes justificando as ausências na Sessão Plenária: do Deputado **ADJUTO DIAS**, no dia três de dezembro; do **DR. BERNARDO**, no dia quatro de dezembro; e dos(a) Deputados(a) **NEILTON DIÓGENES**, **DR. KERGINALDO** e **DIVANEIDE BASÍLIO**, no dia cinco de dezembro; e Comunicado do Gabinete do Deputado **JOSÉ DIAS**, informando a nova opção partidária, Partido Liberal-PL, bem como solicitando a alteração no painel eletrônico. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado **CORONEL AZEVEDO** destacou a importância do Pipa Motofest para o turismo, a economia local e a comunidade de motociclistas, com a qual possui forte vínculo, reforçado pelo Projeto de Lei de sua autoria, “Piloto Seguro”, vigente em todo o Estado. Ele manifestou preocupação com o vídeo divulgado nas redes sociais, atribuindo o cancelamento do evento a suposta orientação de autoridades devido a crimes na região, como disputas entre facções. O Deputado ressaltou que tais conteúdos prejudicam o turismo e não refletem a realidade. Ele parabenizou as Polícias Civil e Militar pela pronta resposta, que resultou na prisão do suspeito, apreensão de armas e garantia de segurança no local. Recomendou aos organizadores de eventos que busquem planejamento e interação com órgãos de segurança pública, como a Secretaria de Segurança e as Polícias Civil e Militar, antes de divulgar informações. Ele enfatizou a eficácia da segurança pública quando há colaboração com a comunidade, lamentando a ausência dessa interação no caso em questão. Reafirmou seu apoio incondicional às forças de segurança, elogiando sua atuação como heroica. Por fim, reiterou o compromisso de defender o turismo e o desenvolvimento do Rio Grande do Norte, concluindo com um apelo à união entre comunidade, Governo e segurança pública para superar desafios e proteger eventos que beneficiam o Estado. Com a palavra o Deputado **JOSÉ DIAS**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

ressaltou a situação crítica em que se encontra o Estado do Rio Grande do Norte, enfatizando que a gestão atual está conduzindo à falência, agravada pela má utilização de recursos públicos. Mencionou a Audiência Pública com entidades de classe que apresentou dados técnicos demonstrando o quadro vergonhoso do Estado, tanto em âmbito nacional quanto no Nordeste. O Deputado criticou a ideologia da gestão estadual, afirmando que ela se baseia em disfarces e manipulação da verdade. Externou sua indignação com a narrativa de que as folhas salariais estavam atrasadas quando a Governadora assumiu, rebatendo que apenas categorias específicas enfrentavam atrasos que não somavam uma folha completa do Estado. Ressaltou às diferenças de repasses federais entre Governos anteriores e a gestão atual, destacando os Governos de Bolsonaro e Robinson Faria; e, criticou o uso de recursos, afirmando que foram gastos de formas desordenadas, na época. Mencionou a discrepância na liberação de Emendas Parlamentares, alegando que outros Parlamentares receberam valores maiores do que as suas destinações. Ressaltou que a saúde deve ser priorizada em detrimento de gastos com eventos, como o carnaval. Por fim, defendeu uma gestão responsável e transparente, comprometendo-se a continuar defendendo os interesses da população e fiscalizando o Governo. Com a palavra o Deputado LUIZ EDUARDO, na Tribuna, expressou profunda preocupação com a crise de segurança pública no Rio Grande do Norte, destacando o cancelamento do Pipa Motofest devido a ameaças de facções criminosas. Além de Pipa, episódios semelhantes foram relatados em Pureza e Maracajaú. Ele criticou a falta de controle estatal sobre a segurança, ressaltando casos de violência, como um assalto em Natal com uso de armas pesadas, e mencionou barreiras criminosas na BR-101. O Deputado cobrou ações enérgicas do Governo para proteger a população, especialmente com a alta estação turística se aproximando. Ele anunciou uma reunião com o trade turístico e a Secretaria de Segurança para buscar soluções urgentes, enfatizando que sem segurança, os comerciantes não conseguem vender e o aumento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) se torna inviável. O Parlamentar também alertou para o colapso da saúde pública, mencionando problemas graves no Hospital Walfredo Gurgel, como falta de alimentação para servidores e acompanhantes, insumos insuficientes e corredores superlotados. Ainda, criticou a demora do Governo em agir, mas mostrou esperança na parceria com o Governo Federal para implementar a "barreira ortopédica" e aliviar a situação. Concluiu reafirmando seu compromisso em fiscalizar e buscar soluções para os desafios enfrentados pelo Estado. No exercício da Presidência, o Deputado GALENO TORQUATO informou o recebimento de um Ofício encaminhado pelo Presidente Estadual do Partido Liberal (PL), o Senador Rogério Marinho, indicando e oficializando a Indicação do Deputado Gustavo Henrique Lima de Carvalho, como Líder da Bancada do Partido Liberal na Assembleia Legislativa. Em seguida, cientificou que o documento está assinado por todos os seis Deputados que compõem a Bancada do PL: Deputados(a) CORONEL AZEVEDO, GUSTAVO CARVALHO, JOSÉ DIAS, DR. KERGINALDO, TEREZINHA MAIA e TOMBA FARIAS. Ao final, anunciou como Líder do Partido Liberal, Deputado GUSTAVO CARVALHO. Pela Ordem: o Deputado GUSTAVO CARVALHO, expressou gratidão aos colegas do Partido Liberal pela confiança depositada na sua indicação. Informou à Presidência, com satisfação, que o Deputado JOSÉ DIAS foi escolhido, de forma consensual e unânime, como o Primeiro vice-Líder do partido; e o Deputado JOSÉ DIAS, agradeceu a confiança dos colegas e explicou sua decisão de aceitar a vice-liderança, destacando que preferiu essa posição para manter uma presença mais ativa no Plenário. Com a palavra o Deputado HERMANO MORAIS iniciou parabenizando os Deputados GUSTAVO CARVALHO e JOSÉ DIAS, que assumem respectivamente a liderança e vice-liderança do Partido Liberal. Em seguida, abordou dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre a pobreza no Brasil e no Rio Grande do Norte, destacando que, embora ainda preocupantes, há sinais de melhoria. O Parlamentar citou o índice de extrema pobreza que caiu entre os anos de dois mil e dezoito a dois mil e vinte e três, similar aos níveis de dois mil e catorze. Já o percentual de pessoas abaixo da linha de pobreza reduziu, o menor índice do Nordeste, mas ainda acima da média nacional. Ele frisou a importância de programas sociais e complementação de renda, salientando que o Brasil precisa avançar na luta por justiça social. Finalizou parabenizando Carlos Thompson Costa Fernandes, eleito Presidente do Tribunal de Contas do Estado (TCE), e Antônio Edson Santana, vice-Presidente, desejando-lhes êxito na condução do órgão e na promoção da boa gestão pública no Estado. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: O Deputado FRANCISCO DO PT fez um convite a todos, com ênfase na Região do Seridó, para uma Audiência Pública que será realizada amanhã, no auditório do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) de Caicó, às catorze horas. O evento, sugerido pelo professor doutor Carlos Eugênio, visa discutir questões importantes relacionadas ao Açude Itajá. Durante a Audiência, informou que serão debatidas questões como o abastecimento de água de Caicó, o tráfego de veículos pela parede do Açude Itajá, a situação dos antigos balneários e outras preocupações levantadas pela comunidade local. O Parlamentar convidou especialmente os Deputados representantes da Região do Seridó. O Deputado LUIZ EDUARDO apresentou um Requerimento destacando a candidatura do Lagedo de Soledade, em Apodi, ao título de Patrimônio Mundial da Unesco. Este sítio arqueológico, com suas formações geológicas únicas e pinturas rupestres, é um dos mais importantes do Brasil e merece reconhecimento internacional. O Parlamentar ressaltou os benefícios que essa conquista trará, incluindo o fortalecimento do turismo sustentável, a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico local, promovendo o bem-estar da população. Ele também agradeceu os esforços do Governo do Estado, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Ifam), e do arqueólogo Manuel Souto Maior, que têm contribuído para o processo. Além disso, parabenizou o Vereador Adailto Tagino e o amigo Zacarias, pelo trabalho dedicado à divulgação e à melhoria da infraestrutura do Lagedo de Soledade, importante destino turístico no Oeste Potiguar. O Deputado ADJUTO DIAS destacou a narrativa do Governo do Estado de que a superlotação do Hospital Walfredo Gurgel seria decorrente da falta de capacidade das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) de Natal. Porém, ressaltou que o Governo Estadual tem uma dívida com a Prefeitura de Natal na saúde de mais de sessenta milhões de reais, que poderia ser utilizada para melhorar a infraestrutura das UPAs e unidades de saúde da cidade. Além disso, mencionou que Natal tem mais cartões do SUS do que sua própria população, o que demonstra a sobrecarga no sistema de saúde e a falta de gestão. Ele criticou a postura do Governo, que usa a superlotação como justificativa para o aumento de impostos, como o ICMS, penalizando ainda mais a população do Rio Grande do Norte. O Parlamentar reafirmou seu posicionamento contrário ao aumento de ICMS e a qualquer elevação de impostos, defendendo o interesse da população do Rio Grande do Norte com responsabilidade, como também alegou que a população já está sobrecarregada com uma das maiores cargas tributárias do mundo, não recebendo serviços públicos de qualidade em troca. A Deputada ISOLDA DANTAS iniciou destacando a importância do Lajeiro de Solidariedade, um sítio arqueológico essencial para a pesquisa acadêmica nas áreas de antropologia e sociologia. Apoiando a candidatura do Lajeiro como Patrimônio nacional, a Parlamentar também mencionou que destinou uma Emenda para a sinalização do local, incluindo a inauguração do pórtico, realizada no ano passado. Ela expressou satisfação com a iniciativa do Governo do Estado em valorizar esse patrimônio. Em seguida, a Parlamentar encaminhou Voto de Aplausos para a Rede Xique Xique de Comercialização Solidária, que celebrou vinte anos de contribuição para a agricultura familiar do Rio Grande do Norte. Ela destacou que a Rede é uma referência nacional em agroecologia, feminismo e economia solidária, sendo organizada por trabalhadores e trabalhadoras que são protagonistas do processo. Finalizou expressando sua alegria em fazer parte dessa trajetória e solicitou que a Casa Legislativa reconhecesse a importância dessa rede



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

para o Estado. Não houve deliberação de Matérias. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS** e às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezesseis Senhores(as) Parlamentares, convocando outra Ordinária para próxima terça-feira, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Déborah Sarah Lintro Ferreira, matrícula 203315-1, que, após publicada no Diário Oficial Eletrônico, será aprovada.

Presidente

1º Secretário

DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
EMENDA Nº 002/2024
PROCESSO Nº 3788/2024

Natal, 17 de dezembro de 2024

Exmo. Senhor

Ezequiel Galvão Ferreira de Souza

Presidente da Assembleia Legislativa RN

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA

Cumprimentando-o, venho por meio deste, respeitosamente, nos termos dos Arts. 221 e 224 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, apresentar **PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA** ao **Projeto de Lei Complementar nº 16/2024**, Processo nº 2403/2024, Mensagem nº 18/2024-GE, nos seguintes termos:

Emenda ativa ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2024, que Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.47. A Lei Complementar Estadual nº 694, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12

§ 6º O cargo de Assistente Técnico em Saúde/Área, do Grupo de Nível Médio, fica transformado em Assistente Técnico Administrativo e de Saúde/Área e Assistente Técnico em Enfermagem, ambos do Grupo de Nível Médio, com enquadramento realizado de acordo com as atividades majoritariamente executadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício no órgão, para ativos e aposentados, na forma do Anexo XI da Lei Complementar nº 694, de 2022, com redação dada pelos Anexo XLVII. **(ADIÇÃO AO TEXTO ORIGINAL)**

Art. 148. O servidor efetivo cujas regras de promoção e progressão na carreira são regidas pelas leis complementares estadual nº 697 e 698, de 2022, e que requisitaram aposentadoria em 2024 e foram a inatividade até o mês de julho, poderão excepcionalmente ser promovidos pelo critério de merecimento, se cumprirem os requisitos objetivos para avaliação de desempenho funcional instituído pelo dirigente máximo do órgão.

Parágrafo único. A promoção de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês do ato de concessão da aposentadoria em 2024, sendo considerado o início do certame o mês imediatamente anterior. **(ADIÇÃO AO TEXTO ORIGINAL)**

Ficam renumerados os Arts. 148, 149, 150 e 151.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de dezembro de 2024 Respeitosamente,

ISOLDA DANTAS
DEPUTADA ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
EMENDA Nº 003/2024
PROCESSO Nº 3790/2024

Natal, 17 de dezembro de 2024

Exmo. Senhor

Ezequiel Galvão Ferreira de Souza

Presidente da Assembleia Legislativa RN

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA

Cumprimentando-o, venho por meio deste, respeitosamente, nos termos dos Arts. 221 e 224 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, apresentar **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Complementar nº 16/2024**, Processo nº 2403/2024, Mensagem nº 18/2024-GE, nos seguintes termos:

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2024, que Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores públicos estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

Art. 48 Ficam incluídos os Anexos VII, IX, X e XI na Lei Complementar nº 694, de 2022, com redação dada pelos Anexos XI, XII, XIII e XLVII.

Art.55. A Lei Complementar Estadual nº 432, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16- E

§ 6º

IV – o servidor deverá ser aprovado em curso de aperfeiçoamento de formação de gestores, que será realizado pela Escola de Governo aos aprovados dentro das vagas disponíveis no certame progressivo de que tratam o caput e o § 2º, com carga horária mínima de noventa horas, ou apresentar diploma de pós-graduação em cursos do **Campo de Públicas** reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, concluído após a obtenção do Nível Gerencial II.

§ 10. Para o servidor aprovado no certame progressivo e que detenha pós-graduação em cursos do **Campo de Públicas** reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, o acesso ao Nível Gerencial III ocorrerá no segundo mês subsequente à apresentação do diploma."



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

Art. 57. Ficam incluídas no Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 432, de 2070, no cargo de Analista Administrativo, Grupo de Nível Superior (GNS) as especialidades de Arquivologia, Artes Cênicas, Artes Visuais, Ciências Atuariais, Demografia, Designer Gráfico, **Campo de Públicas**, Jornalismo, Nutrição, Publicidade e Turismo, conforme redação dada pelo Anexo XV desta Lei Complementar.

.....

.....

.....

Fica excluído no Anexo XV a tabela da especialidade Gestão Pública, cargo Analista administrativo, Grupo de Nível superior (GNS), área Administrativa.

.....

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de dezembro de 2024

Respeitosamente,

ISOLDA DANTAS
DEPUTADA ESTADUAL

ANEXO XV

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO	GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS)
ÁREA: Administrativa	ESPECIALIDADE: CampodePúblicas



RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ISOLDA DANTAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Exercício de atividades de gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem assim de direção e assessoramento em escalões superiores da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, em graus variados de complexidade, responsabilidade e autonomia.

ATRIBUIÇÕES:

- Realizar atividades qualificadas na área de gestão, formulação e execução de políticas públicas;
- Participar de equipes de desenvolvimento e execução de projetos em áreas compatíveis com a formação exigida;
- Formular, implementar e avaliar as políticas públicas desenvolvidas pelo Governo do Estado;
- Formular e executar atividades especializadas de alta complexidade de gestão, assistência técnica e logística, relativas ao exercício das competências legais, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a sua consecução;
- Desenvolver, acompanhar, executar e avaliar a execução do orçamento dos projetos nos quais estejam alocados;
- Executar tarefas de natureza acessória e complementar, em apoio às atividades de consultoria e assessoramento desempenhadas pelos órgãos/entidades nos quais esteja desenvolvendo suas atividades;
- Atuar de forma integrada com órgãos e entidades do Poder Executivo, em assuntos relacionados à gestão das políticas públicas;
- Desenvolver atividades de gestão e planejamento governamental, objetivando o aprimoramento institucional da Administração Pública Estadual;
- Reconhecer, definir e analisar problemas de interesse público relativos às organizações e às políticas públicas;
- Participar, em diferentes graus de complexidade, do processo de tomada de decisão e da formulação de políticas, programas, planos e projetos públicos e para desenvolver avaliações, análises e reflexões críticas sobre a área pública;
- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS DE INGRESSO

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo em Administração Pública, Gestão Pública, Gestão de Políticas Públicas, Políticas Públicas e cursos correlatos.

EXPERIÊNCIA: não se aplica

DESCRIÇÃO DO CARGO



RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ISOLDA DANTAS

CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO	GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS)
ÁREA: Demografia	ESPECIALIDADE: Ciências Atuariais
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercício de atividades para a gestão governamental por meio do emprego de análise atuarial, com ênfase na gestão de riscos financeiros, para a mitigação de problemas de interesse da administração pública. Avaliação, gestão e controle dos riscos financeiros associados às atividades governamentais. Assessoramento em escalões superiores da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, em graus variados de complexidade, responsabilidade e autonomia.</p> <p>ATRIBUIÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">→ Por meio de modelos e análises atuariais, embasar o diagnóstico, o direcionamento e monitoramento de ações da gestão financeira governamental;→ Realizar planos, projetos, estudos, emitir parecer, relatórios técnicos, inerentes à área de atuação;→ Analisar a viabilidade financeira de programas sociais e fornecer suporte técnico na formulação de políticas públicas;→ Realizar manifestação acerca de questões atuariais;→ Atuar na resolução de problemas que envolvam a gestão, mensuração e acompanhamento de riscos;→ Sistematizar a análise de dados, frequentemente em colaboração com profissionais de outras áreas;→ Analisar, avaliar, acompanhar e assessorar o sistema de previdência dos servidores do Estado do RN;→ Projeções financeiras e atuariais decorrentes de alterações legislativas;→ Propor a edição de normas, a sistematização e a padronização dos procedimentos de avaliação e monitoramento referentes aos regimes de previdência vinculados ao Governo do Estado;→ Prestar consultoria técnica às secretarias estaduais e outros órgãos do governo em questões relacionadas às questões atuariais;→ Promover capacitação interna sobre conceitos atuariais para outros profissionais do governo;→ Executar outras atividades correlatas ao campo das ciências atuariais.	
REQUISITOS DE INGRESSO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo em Ciências Atuariais. EXPERIÊNCIA: não se aplica	

.....
.....



RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ISOLDA DANTAS

ANEXO XLVII

ANEXO XI DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 694, DE 2022.

Grupo Ocupacional	Cargos	Quantidade	Jornada de Trabalho Semanal	Atribuições
GNM	Assistente Técnico Administrativo e de Saúde/Área	2.600	30 Horas	Desenvolver atividades de nível médio nas áreas de gestão financeira e orçamentária, material, patrimônio, pessoal e serviços de saúde, visando um atendimento eficaz e de qualidade ao cidadão, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos dos serviços.
GNM	Assistente Técnico em Enfermagem	1.400	30 Horas	Desenvolver atividades de nível médio nos serviços de saúde, de natureza repetitiva, envolvendo serviços técnicos de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, na forma do art. 10 do Decreto Federal nº 94.406, de 8 de junho de 1987, ou outra legislação que a venha substituir.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA - UB
PROJETO DE LEI Nº 549/2024
PROCESSO Nº 3807/2024

Reconhece como de utilidade pública estadual a **Associação dos Moradores da Comunidade de Filadélfia e Adjacências – AMCOFA**.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública estadual a Associação dos Moradores da Comunidade de Filadélfia e Adjacências – AMCOFA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.343.788/0001-68, com sede no município de Baraúna, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **IVANILSON OLIVEIRA**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 549/2024 E PROCESSO Nº 3807/2024.

A Associação dos Moradores da Comunidade de Filadélfia e Adjacências – AMCOFA é uma entidade civil sem fins lucrativos que, ao longo de sua trajetória, tem desempenhado um papel fundamental na promoção do bem-estar social, cultural e ambiental da comunidade e de suas adjacências. Com ações voltadas à orientação, apoio e fortalecimento da cidadania, a AMCOFA busca suprir demandas locais e fomentar a participação ativa dos moradores.

A associação atua em diversas frentes, como a defesa dos interesses coletivos, a busca por políticas públicas, a promoção da educação ambiental e a valorização do patrimônio cultural. Além disso, fomenta práticas esportivas e atividades de lazer que contribuem para o desenvolvimento humano e social da comunidade.

Este projeto de utilidade pública em nível estadual visa fortalecer e ampliar as ações, garantindo que seu trabalho altruísta e transformador alcance ainda mais pessoas e promova um impacto ainda mais significativo em nossa comunidade.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de dezembro de 2024.

Deputado **IVANILSON OLIVEIRA**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD
PROJETO DE LEI Nº 550/2024
PROCESSO Nº 3808/2024

Reconhece como de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO, RAÇA E VITÓRIA (URV), no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO, RAÇA E VITÓRIA - (URV), inscrita no CNPJ sob o nº 47.412.699/0001-60, com sede no município de São Gonçalo do Amarante, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 550/2024 E PROCESSO Nº 3808/2024.

O presente pedido visa o reconhecimento da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO, RAÇA E VITÓRIA - URV**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.412.699/0001-60, com sede no município de **São Gonçalo do Amarante**, como entidade de **utilidade pública estadual**, em virtude da relevante contribuição que tem prestado para o desenvolvimento social, esportivo e educacional no município e em toda a região do Estado do Rio Grande do Norte.

A **URV** é uma instituição sem fins lucrativos que, desde a sua fundação, tem atuado incansavelmente na promoção do esporte como instrumento de inclusão social, transformação de vidas e desenvolvimento humano. A entidade tem como principais objetivos a democratização do acesso ao esporte, a formação de jovens cidadãos conscientes, e o fomento de práticas que promovam a qualidade de vida, o lazer e a integração comunitária.

Por meio de projetos sociais e esportivos, a URV tem desempenhado papel fundamental na formação de crianças, adolescentes e jovens, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. Utilizando o esporte como ferramenta, a associação contribui diretamente para o afastamento desses jovens de situações de risco, como a ociosidade, a evasão escolar, o uso de drogas e a criminalidade, ao mesmo tempo em que estimula valores essenciais, como **disciplina, respeito, responsabilidade, trabalho em equipe e perseverança**.

Além disso, a associação promove atividades que abrangem diversas modalidades esportivas, criando oportunidades para que jovens talentos possam ser identificados e desenvolvidos, abrindo portas para carreiras profissionais no esporte e projetando o município e o Estado em competições locais, regionais e nacionais. Essas ações não apenas incentivam a prática esportiva como também impulsionam o orgulho e a autoestima da comunidade, trazendo resultados positivos no âmbito individual e coletivo.

Outro aspecto digno de destaque é o compromisso da **URV** com a promoção da saúde física e mental. Através do esporte, a associação estimula a adoção de hábitos saudáveis, reduzindo os índices de sedentarismo, doenças associadas à inatividade física e problemas emocionais, como ansiedade e depressão. As práticas esportivas, aliadas ao acompanhamento e orientação proporcionados pela entidade, têm contribuído significativamente para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e suas famílias.

É importante salientar ainda o caráter **filantrópico e inclusivo** da **URV**, que realiza suas atividades de maneira acessível e aberta à comunidade, sem distinção de classe social, gênero ou idade. A entidade não se limita à prática esportiva, mas também busca promover a **integração social e cultural**, incentivando a cidadania ativa e a participação comunitária em suas ações e eventos.

Diante dos serviços de grande relevância prestados pela **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA UNIÃO RAÇA E VITÓRIA - URV** ao município de **São Gonçalo do Amarante** e ao Estado do Rio Grande do Norte, torna-se justo e necessário o reconhecimento como **utilidade pública estadual**. Tal reconhecimento fortalece o papel desempenhado pela entidade, possibilitando que continue expandindo suas atividades, firmando parcerias e buscando recursos para ampliar seu alcance e impacto positivo na vida de tantas famílias.

Por todas essas razões, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para que seja concedido o título de **utilidade pública estadual à URV**, como forma de reconhecimento e valorização de uma instituição que trabalha com comprometimento, seriedade e amor pelo desenvolvimento social, esportivo e humano em nosso Estado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 17 de dezembro de 2024.

LUIZ EDUARDO
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD
PROJETO DE LEI Nº 551/2024
PROCESSO Nº 3809/2024

Institui a Corrida do Turismo no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte a Corrida do Turismo, a ser realizada anualmente, preferencialmente no terceiro domingo do mês de setembro, em comemoração à Semana Mundial do Turismo.

Art. 2º A Corrida do Turismo tem como objetivo:

- I - Promover a prática esportiva como ferramenta de bem-estar e inclusão social;
- II - Incentivar o turismo regional, divulgando os potenciais turísticos e culturais do Estado do Rio Grande do Norte;
- III - Fomentar a economia local, beneficiando a rede de serviços, comércio e hotelaria;
- IV - Incentivar a conscientização sobre a preservação ambiental e cultural nas regiões turísticas;
- V - Mobilizar a população e os visitantes em atividades de lazer e convivência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 551/2024 E PROCESSO Nº 3809/2024.

A Corrida do Turismo, idealizada e promovida pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do Rio Grande do Norte - ABAV-RN, consolidou-se como um evento de grande relevância para o Estado do Rio Grande do Norte. Desde sua primeira edição, a iniciativa tem demonstrado sua capacidade de unir esporte, lazer e a promoção do turismo local, consolidando-se como um marco no calendário de eventos da capital potiguar.

Com ampla participação da comunidade local e do trade turístico, a Corrida do Turismo fortalece o potencial da capital do Estado e os demais municípios como destino turístico, destacando suas belezas naturais, culturais e históricas. Além de incentivar a prática esportiva e hábitos saudáveis, o evento promove a integração entre moradores e visitantes, criando um ambiente de convivência que valoriza a cidade e seus atrativos.

Outro ponto de destaque é o impacto econômico positivo gerado pela corrida, que movimentou diversos setores, como a rede hoteleira, gastronômica, de serviços e comércio local. Dessa forma, a Corrida do Turismo torna-se uma ferramenta eficaz para impulsionar a economia da cidade, especialmente em um momento em que eventos de grande alcance se mostram fundamentais para o desenvolvimento sustentável do turismo.

A inclusão da Corrida do Turismo no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte reforçará o compromisso do poder público com o fortalecimento do turismo, do esporte e da cultura local. Essa medida proporcionará reconhecimento institucional e apoio contínuo, garantindo a expansão e continuidade do evento nos próximos anos, consolidando-o como uma marca registrada do nosso Estado e um dos principais pilares de sua promoção turística e esportiva.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa assegurar o fortalecimento e o reconhecimento de um evento que contribuiu significativamente para o desenvolvimento econômico, social e cultural de nossa capital.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 17 de dezembro de 2024.

LUIZ EDUARDO
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 2582/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 34, IX, XIX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando o requerimento do servidor Paulo José da Silva Neto solicitando a concessão de Adicional de Qualificação, protocolado em 2/10/2024;

Considerando que o servidor apresentou certificados de conclusão dos cursos de: Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Governança Pública, área do conhecimento: Negócios, administração e direito, com carga horária de 360 horas/aula, emitido pela Faculdade Focus,

Considerando o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Plano de Carreiras, conforme parecer da Comissão de Gestão de Carreiras e o Parecer nº 883/2024, da Procuradoria Administrativa, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº 007366/2024-95;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de concessão de Adicional de Qualificação do servidor PAULO JOSÉ DA SILVA NETO, Analista Legislativo - Administração, matrícula nº 209.662-5, pertencente ao quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 25, IV, da Resolução nº 089, de 2017;

Art. 2º Encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional - CDHO desta Casa Legislativa para as devidas anotações e providências necessárias ao cumprimento deste Ato, respeitando-se o que preconiza o artigo 122, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 2/10/2024.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 9 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

ATO DA MESA Nº 2583/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009463/2024-12,

R E S O L V E:

EXONERAR LETICIA DANTAS AGUIAR DA SILVA do cargo em comissão de **ASSESSOR POLITICO-LEGISLATIVO 8**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2584/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009464/2024-67,

R E S O L V E:

NOMEAR REGINALDO DANTAS DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR POLITICO-LEGISLATIVO 8** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 080, de 19 de julho de 2024, publicado no DOE nº 1375, de 31 de julho de 2024, decorrente da exoneração de **LETICIA DANTAS AGUIAR DA SILVA**, ocorrida em 18/12/2024, pelo Ato n.º 2583/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

ATO DA MESA Nº 2585/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009466/2024-56,

R E S O L V E:

EXONERAR FRANCISCO MARTINS DA SILVA do cargo em comissão de **ASSESSOR POLITICO-LEGISLATIVO 7**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2586/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009468/2024-45,

R E S O L V E:

NOMEAR RAFAELA DE QUEIROZ ARAUJO RODRIGUES para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR POLITICO-LEGISLATIVO 7** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 080, de 19 de julho de 2024, publicado no DOE nº 1375, de 31 de julho de 2024, decorrente da exoneração de **FRANCISCO MARTINS DA SILVA**, ocorrida em 18/12/2024, pelo Ato n.º 2585/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

ATO DA MESA Nº 2587/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 9473/2024-58,

R E S O L V E:

EXONERAR FERNANDA LOPES SANTANA do cargo em comissão de **ASSESSOR POLITICO-LEGISLATIVO 3**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2588/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 9474/2024-01,

R E S O L V E:

NOMEAR JOAO PAULO ALBINO GOMES para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR POLITICO-LEGISLATIVO 3** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 080, de 19 de julho de 2024, publicado no DOE nº 1375, de 31 de julho de 2024, decorrente da exoneração de **FERNANDA LOPES SANTANA**, ocorrida em 18/12/2024, pelo Ato n.º 2587/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

ATO DA MESA Nº 2589/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 9476/2024-91,

R E S O L V E:

EXONERAR ILCA MARIA DANTAS TINOCO DE CARVALHO do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2590/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 9476/2024-91,

R E S O L V E:

EXONERAR KENNEDY DINIZ DE ARAUJO do cargo em comissão de **SECRETARIADO PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

ATO DA MESA Nº 2591/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 9477/2024-36,

R E S O L V E:

NOMEAR KENNEDY DINIZ DE ARAUJO para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 9.485, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE nº 12.471, de 01 de junho de 2011, transformado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **ILCA MARIA DANTAS TINOCO DE CARVALHO**, ocorrida em 18/12/2024, pelo Ato n.º 2589/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2592/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 9479/2024-25,

R E S O L V E:

EXONERAR FRANCISCA PEREIRA GOMES RUFINO do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

ATO DA MESA Nº 2593/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 9480/2024-50,

R E S O L V E:

NOMEAR HELOISA MARIA DANTAS TINOCO para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 9.485, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE nº 12.471, de 01 de junho de 2011, transformado pela Lei n.º 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **FRANCISCA PEREIRA GOMES RUFINO**, ocorrida em 18/12/2024, pelo Ato n.º 2592/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 2594/2024

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 9481/2024-02,

R E S O L V E:

NOMEAR FRANCISCA PEREIRA GOMES RUFINO para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIADO PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 033, de 08 de junho de 2016, publicada no BLE, de 09 de junho de 2016, decorrente da exoneração de **KENNEDY DINIZ DE ARAUJO**, ocorrida em 18/12/2024, pelo Ato n.º 2590/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de dezembro de 2024.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputada ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

PORTARIA Nº 47/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

Considerando o Recesso Parlamentar estabelecido regimentalmente,

Considerando a necessidade de implementar medidas de economicidade durante o período de Recesso Parlamentar,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a suspensão do expediente dos servidores do Poder Legislativo Estadual no período de 20 de dezembro de 2024 a 3 de janeiro de 2025.

§1º. A Diretoria-Geral, Diretoria Administrativa e Financeira, Diretoria de Gestão de Pessoas, Procuradoria-Geral, manterão servidores em trabalho remoto para atendimento das demandas inadiáveis.

§2º. O Gabinete de Segurança Institucional e a Diretoria Administrativa e Financeira deverão assegurar a manutenção dos serviços essenciais de segurança e manutenção durante o período de suspensão, podendo convocar os servidores necessários.

§3º. A suspensão não afetará o funcionamento do Memorial do Legislativo Potiguar, que seguirá aberto ao público, conforme sua programação, mantidos os serviços administrativos necessários para tanto.

§4º. Durante o período do caput, os prazos dos processos administrativos permanecerão suspensos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 16 de dezembro de 2024.

Deputado Ezequiel Ferreira
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
PORTARIA NR. 157/2024 – DG

O **DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução nº 080, de 31 de julho de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009248/2024-11,

Considerando a necessidade de dar continuidade às atividades inerentes a Chefia de Gabinete do Diretor Legislativo,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora TALIZZE PONTES MONTENEGRO FIRMEZA COSTA, Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, matrícula nº 206.566-5, para substituir legalmente, sem prejuízo das atribuições inerentes ao exercício de seu cargo, **a servidora SAMYA ABY FARAJ LINHARES BASTOS, Chefe de Gabinete do Diretor Legislativo**, matrícula nº 207.876-7, no período compreendido entre 20 a 29/1/2025;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,
REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e
CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 17 de dezembro de 2024.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros
Diretor-Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
PORTARIA NR. 158/2024 – DG

O **DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução nº 080, de 31 de julho de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009246/2024-22,

Considerando a necessidade de dar continuidade às atividades inerentes a Chefia de Núcleo de Acervo Histórico desta Casa Legislativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor FELIPE HEVERSON CAMPELO GOMES, Assistente Consultivo II, matrícula nº 209.328-6, para substituir legalmente, sem prejuízo das atribuições inerentes ao exercício de seu cargo, **o servidor CARLOS MAGNO FREIRE GODEIRO, Chefe de Núcleo de Acervo Histórico**, matrícula nº 207.958-5, no período compreendido entre 20/1 a 8/2/2025;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,
REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e
CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 17 de dezembro de 2024.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros
Diretor-Geral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
PORTARIA NR. 159/2024 – DG

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução nº 080, de 31 de julho de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009243/2024-99,

Considerando a necessidade de dar continuidade às atividades inerentes a Chefia de Núcleo de Apoio ao Plenário,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora DANIELA VAZ CAMPOS, Técnico Legislativo - Apoio Administrativo, matrícula nº 209.664-1, para substituir legalmente, sem prejuízo das atribuições inerentes ao exercício de seu cargo, a servidora AMANDA KARLA CORREIA MELO DE CASTRO, Chefe de Núcleo de Apoio ao Plenário, matrícula nº 203.810-2, no período compreendido entre 20 a 29/1/2025;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,
REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e
CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 17 de dezembro de 2024.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros
Diretor-Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
PORTARIA NR. 160/2024 – DG

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução nº 080, de 31 de julho de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009224/2024-62,

Considerando a necessidade de dar continuidade às atividades inerentes à Assessoria de Planejamento desta Casa Legislativa,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor AMÉRICO MAIA, Assessor Técnico Consultivo, matrícula nº 208.699-9, para substituir legalmente, sem prejuízo das atribuições inerentes ao exercício de seu cargo, a servidora LUCIANA TARGINO DE ALMEIDA CARDOSO, Assessora de Planejamento, matrícula nº 206.672-6, no período compreendido entre 13/1 a 1º/2/2025;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,
REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e
CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de dezembro de 2024.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros
Diretor-Geral



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 015/2024 - DGP

O Diretor de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 80, publicada no DOE/ALRN, em 31 de julho de 2024, que dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o disposto nos arts. 27 e 58, inciso XI, da Resolução nº 80, publicada no DOE/ALRN em 31 de julho de 2024;

Considerando o teor do Processo Administrativo Digital nº 009438/2024-39;

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover o servidor VICTOR LOUVAIN MONTEIRO ARAÚJO, matrícula nº 207382-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para a Divisão do Memorial da Cultura e do Legislativo Potiguar.

Art. 2º. Determinar que a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional adote as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN, 18 de dezembro de 2024.

Thyago Cortez do Carmo Carvalho
Diretor de Gestão de Pessoas

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 270/2024 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 080, de 31 de julho de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o que dispõe o art. 1º da Resolução nº 014, de 22 de outubro de 2015, que disciplina a concessão, a indenização, o parcelamento e o pagamento da remuneração de férias dos servidores do Quadro de Apoio de Serviços auxiliares da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Processo Administrativo Digital nº 009422/2024-26;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, férias regulamentares correspondentes ao mês de janeiro de 2025, relativas ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - A Diretoria de Gestão de Pessoas fica responsável pelas providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 17 de dezembro de 2024.

Pedro Barbosa Cascudo Rodrigues
Diretor Administrativo e Financeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

PORTARIA Nº 270/2024 – DIAF
ANEXO ÚNICO

<i>Servidor</i>	<i>Matrícula</i>
ADAILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	200369-4
ADALBERTO RINALDO CABRAL DE CARVALHO	202053-0
ADILSON SOARES DANTAS	203170-1
ADJALMI FELIX DE LIMA	203119-1
ADRIANA KARLA DE OLIVEIRA LIMA	208400-7
ADRYANA MACIEL DA SILVA LIMA	209146-1
AGNALDO PIRES FILHO	111743-2
AKALINE DE ARAUJO BEZERRIL OLIVEIRA	206605-0
ALEXANDRE ARRUDA DOS SANTOS	208909-2
ALEXANDRE FILGUEIRA SOUSA E SILVA	202691-0
ALEXANDRE MAGNUS DE ALBUQUERQUE GERMANO COSTA	111323-2
ALEXSANDRO CARVALHO DE ASSUNCAO	207276-9
ALEXSANDRO NUNES DE CARVALHO	207605-5
ALINE CARLA REGINA FILGUEIRA	209454-1
ALINE MARQUES DA SILVA	203185-0
ALLYNE CRISOSTOMO DA SILVA	209079-1
ALUISIO LAMARTINE PAIVA NETO	208818-5
ALYNE DE LIMA NASSER NOBREGA	205386-1
ALYSON DIEGO DA COSTA MORAIS	208403-1
AMANDA KARLA CORREIA MELO DE CASTRO	203810-2
ANA AMELIA AGRA LOPES	204391-2
ANA CAROLINA DIOGENES CAPISTRANO	207788-4
ANA IZA SILVA DANTAS	209332-4
ANA PATRICIA DE PAIVA SOUZA FERNANDES	206229-1
ANA RUTH MANICOBA DA SILVA	209215-8
ANA VERENA DA SILVA VIEIRA	202068-8
ANDRE LUIS SALES DO AMARAL	200909-9
ANDRE LUIZ ALENCAR	207214-9
ANDRE LUIZ GOMES DE MACEDO	203417-4
ANDRE MENEZES DE LIMA	207779-5
ANDRE VITOR FERREIRA DE SOUZA	207674-8
ANDRESSA ANALIA PAZ DE SOUSA	205503-1
ANGELA MARIA SILVA CRUZ	206461-8
ANNA KEILA PROCOPIO DE MOURA	206690-4
ANNA PAULA DOS SANTOS MEDEIROS	207261-0
ANNE KARINNE DANTAS BARROS	202889-1
ANNE KERN MARTINS	207606-3
ANTISTENES DE AQUINO DIOGENES	204882-5
ANTONIO LELIS DA SILVA	201883-7



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

ARENILSON DE SOUSA LULA	204949-0
ARTHURO GIOVANNI REGO DE QUEIROZ SOARES	204988-0
AUANA BEZERRA FERNANDES BARBOSA	209412-6
AURINO GALVAO	202061-0
BARBARA INGRYD SOUZA DA ROCHA	203091-8
BARBARA RASHMA CAVALCANTI DE FRANCA	201745-8
BEATRIZ DE OLIVEIRA GARCIA	208652-2
BRENO SOARES ABDON	208959-9
BRUNO MARIZ LOBO	206175-9
BRUNO VICTOR ARNAUD DE PAIVA	207725-6
CAIO CESAR NEVES ARAUJO	208341-8
CAIO OTAVIO DA CUNHA ALENCAR	200074-1
CARLOS ALBERTO ALVES CAMELO	50955-8
CARLOS ALBERTO PEREIRA LOPES	200514-0
CARLOS ALBERTO SEVERO	200988-9
CARLOS FREDERICO ROSADO DO AMARAL	98804-9
CARLOS MAGNO FREIRE GODEIRO	207958-5
CARLOS THEODORICO DE CARVALHO BEZERRA	202346-6
CASSIO LUIS DA SILVA	206225-9
CATARINE MEDEIROS RESENDE	206155-4
CESAR AUGUSTO DA COSTA ROCHA	152655-3
CHARLES FRANKLIN PALHARES DE LIMA	206925-3
CIBELE CONCEBIDA DE FRANCA	203676-2
CICERO ANTONIO MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA	200954-4
CLAUDIA CRISTINA VERAS BRITO	201350-9
CLAUDIA SIMONETTI MARINHO	204920-1
CLAUDIO HENRIQUE BASTOS MESQUITA	92197-1
CLEA SOARES DE SOUZA CAVALCANTI	209056-2
CLEBIO PINHEIRO BARBOSA	204898-1
CRISTIANE BEZERRA DE SOUZA DANTAS	204689-0
CRISTIANE DE MELO DELGADO PINTO	202187-0
CRISTIANO MACHADO D ARAUJO	205997-5
DANIEL ARAUJO DE LIMA	205163-0
DANIELLE CHRISTINE LEITE DOS SANTOS	205154-0
DANIELLE CUNHA MACIEL DE SOUZA	205040-4
DANIELLE MARJORIE LOPES VERAS	205827-8
DANILO SOUZA MEDEIROS	205329-2
DANUSIA HORACIO FERNANDES	206275-5
DIJON ISSACHAR AGARH THIAGO ID CLIO SOUZA BASILIO	203404-2
DILERMANDO MOTA PEREIRA FILHO	202433-0
DOUGLAS DA TRINDADE COSTA	207751-5



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

DYEGO RAPHAEL SILVA AQUINO	207966-6
EDILSON MARTINS DE ARAUJO SOBRINHO	207534-2
EDINA MARIA DE SOUZA	207315-3
EDSON JOSE DE LIMA JUNIOR	202916-2
EDUARDO ALEXANDRE MONTEIRO FREIRE	209347-2
EDUARDO RANNIERI GOMES DE ANDRADE	207649-7
ELISANGELA COSTA BEZERRA	207616-0
ELIZABETH FERNANDES DE LIMA FREIRE	201986-8
ELLEN IZABEL ARAUJO DE BRITO	209535-1
ELY GABRIELA MARTINS ROSSITER	209449-5
EMANUEL ALVES BATISTA	208930-0
EMANUELL CAVALCANTI DO NASCIMENTO BARBOSA	207905-4
EMMERSON BRUNO SILVA ALVES	207244-0
ENGRACIA MARIA RODRIGUES	205441-8
ENOCK SOBRINHO DE MORAIS	207859-7
ENRICO BARBALHO SIMONETTI MACEDO	202475-6
ERIK PROCOPIO DE MOURA	208467-8
ERIKA GICELLE ANSELMO DE ARAUJO	209121-6
ERINEIDE ARAUJO ALEXANDRE SILVA	157151-6
ERIVALDO BELARMINO DE SOUZA	161525-4
ERIVALDO BEZERRA DE LIMA	111800-5
ERIVALDO DO NASCIMENTO GALVAO	202209-5
ERIVALDO NICACIO	77129-5
EVANDRO VARELA DE CARVALHO	209286-7
EVELYNE MIRELE MACEDO DA COSTA	207087-1
FADIA MARIA ROSADO NOGUEIRA ROCHA	206817-6
FELIPE HEVERSON CAMPELO GOMES	209328-6
FELIPE JACOME FARIAS WANDERLEY	206540-1
FERNANDA KAROLINA CORTES	206757-9
FERNANDO JOSE SILVA MAIA	202221-4
FILIPE MARQUES MAMEDE GALVAO	205537-6
FLAVIA JULIANA DA SILVA PONTES	203009-8
FLAVIANA REGIA FERNANDES VERAS	202974-0
FLAVIO CARDOSO MARINHO	202425-0
FLAVIO FERNANDES VALLE	207026-0
FLAVIO MAGALHAES COCENTINO	205640-2
FLAVIO SILVA DE MEDEIROS	202603-1
FRANCISCA ELIZABETE XAVIER FREIRE	67048-0
FRANCISCO ALDO SALVINO	207975-5
FRANCISCO ALVES DA COSTA	207121-5
FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA	205443-4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

FRANCISCO DAS CHAGAS DE ABREU RODRIGUES	208890-8
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	54893-6
FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO	201062-3
FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO	206712-9
FRANCISCO FAUSTINO DO NASCIMENTO	54495-7
FRANCISCO FERNANDES BORGES NETO	208261-6
FRANCISCO FIRMINO DA SILVA JUNIOR	207069-3
FRANCISCO JOSE DE AZEVEDO PAULO	202327-0
FRANCISCO MEDINO NETO	207001-4
FRANCISCO OSIMAR DA SILVA	208210-1
FRANCISCO SALES DE LIMA FILHO	208386-8
FRANCISCO VICTOR GOMES MIRANDA	209348-0
GABRIELA AZEVEDO VARELA GASPAR	209493-2
GABRIELA VIEIRA ARRUDA CAMARA	166616-9
GARDENIA FERNANDES DE MEDEIROS	208908-4
GEIELY RODRIGUES DA FONSECA	201655-9
GEORGE FERNANDES MARCELINO	209298-0
GERALDO BEZERRA DE ARAUJO FILHO	207526-1
GERALDO JOSE DOS SANTOS	203096-9
GILBRAN OLIMPIO MAIA	205845-6
GILENO PEREIRA SOUTO NETO	209023-6
GILNARA FERREIRA DA SILVA MOURA	207619-5
GISELLE SIRUFFO DE CARVALHO SOARES	204990-2
GIUSEPPE ROSADO DIOGENES PAIVA	200980-3
GRACO MAGALHAES ALVES NETO	203083-7
GUILHERME CIPRIANO ALVES DE ARAUJO	206071-0
GUILHERME TORRES LOPES SANTOS	208057-5
GUSTAVO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO	201084-4
GUSTAVO HENRIQUE SOUSA DE LIMA	209028-7
GUSTAVO WAGNER WANDERLEY GURGEL	203186-8
HEITOR MARCIO TEIXEIRA CARDOSO	206961-0
HELGA MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA	157003-0
HELLEN KATARINY VASCONCELOS DE OLIVEIRA	209015-5
HIGOR RODRIGO SILVA DE ANDRADE	206414-6
HONORIO VIEIRA DE MENDONCA NETO	207591-1
HUGO FREIRE PINTO JUNIOR	209054-6
IGOR GUEDES DE MEDEIROS	206882-6
INALDA TEIXEIRA DE LIRA	207707-8
INDIRA SARAIVA BRASIL FALCAO	205018-8
INGRID TAYARA DE LIMA	208016-8
ISAAC BATISTA DOS SANTOS	202932-4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

ISABELA GERMANA DE ANDRADE SILVA	209185-2
ISABELLY POLICARPO DA COSTA LIMA	206863-0
ITALA MARIA XIMENES DE MENEZES	209187-9
IVANIA CRISTINA DA SILVA LINS	1685-3
IVANILDO MIRANDA FILHO	200929-3
IVANISE DE FATIMA MEDEIROS MAIA	201482-3
IZABEL ALVES DA COSTA MEDEIROS	208103-2
JACKSON DANTAS FILHO	205955-0
JAIZA MEDEIROS FIGUEIREDO DA ROCHA	208325-6
JANAINA DO LIVRAMENTO CRUZ FERREIRA DO NASCIMENTO	204282-7
JANILTON FERREIRA DE LIMA	202426-8
JARBAS FERREIRA DA SILVA	204895-7
JEFFERSON BASILIO	207461-3
JEZAIRON GREGORIO ANTUNES	204825-6
JOANA D ARC SOARES EUGENIO	14675-7
JOANA DARC BARBOSA DA SILVA	208672-7
JOANA DARC DA SILVA MARTINS SARAIVA	208766-9
JOAO ALVES FERREIRA NETO	202896-4
JOAO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA	207992-5
JOAO DE MOURA CANTIDIO NETO	207554-7
JOAO EUDES FERREIRA	205783-2
JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	205028-5
JOAO LUCAS DE ARAUJO MACEDO	208093-1
JOAO MARIA BARRETO DA SILVA	209076-7
JOAO MARIA SILVA DE LIMA	202758-5
JOAO MENDES DA ROCHA FILHO	201672-9
JOAS VITORINO DE SOUZA	54406-0
JOELMA DA COSTA LEITE	203819-6
JOMAR DANTAS	75123-5
JONAS ABDIAS SOUZA SILVA	207420-6
JORGE HENRIQUE LUCIANO DE AZEVEDO	175519-6
JOSE ALBERTO CAMPOS GUEDES	207065-0
JOSE ANTONIO DE ABREU	207192-4
JOSE ARIAN FERNANDES E SILVA	204993-7
JOSE AUGUSTO DE ARAUJO	208319-1
JOSE BRUNO DE SOUZA NETO	207095-2
JOSE CARLOS BRENO DA COSTA LUCENA	203687-8
JOSE DE ANCHIETA JACOME	204452-8
JOSE DE PADUA MARTINS DE OLIVEIRA	156942-2
JOSE FERREIRA DE GOIS	208139-3
JOSE GODEIRO NETO	208459-7



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

JOSE IRAILSON DE ALMEIDA CAMARA	202501-9
JOSE LEANDRO DOS SANTOS PAZ	207685-3
JOSE MARCELINO DE SOUSA	206674-2
JOSE MARIA DA COSTA JUNIOR	203142-6
JOSE MARIA DE ALMEIDA BARRETO	162807-0
JOSE MONTEIRO DA SILVA	201538-2
JOSE ODILON PEREIRA NETO	205097-8
JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA	205261-0
JOSE ROMUALDO CARVALHO GALVAO JUNIOR	204576-1
JOSENY LOPES	205230-0
JUAREZ MONTEIRO DE MELO	205959-2
JUDIBERTO SOARES DE OLIVEIRA	207858-9
JULIA LEITE CASTRO	205772-7
JULLIANA PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA	207754-0
KALINY GOES DE ARAUJO MARINHO FERNANDES	203879-0
KALLIANE MARIA RODRIGUES DANTAS CAVALCANTE	203101-9
KALLINE LIGIA GOMES DE MEDEIROS FERREIRA	208436-8
KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO	206719-6
KIVIA RAISSA OLIVEIRA ALVES LIMA	208778-2
KLEBER SANTIAGO	208457-0
LAENIA GARDENIA DOS SANTOS	204791-8
LARISSA DANIELA DA ESCOSSIA ROSADO	200209-4
LEANDRO ARAUJO DE LIMA	208031-1
LEANDRO CARLOS PRUDENCIO	204831-0
LEILSON PEREIRA DE ARAUJO	200667-7
LEONARDO CORTEZ LULA DE MEDEIROS	207557-1
LIGIA DE CARVALHO LEITE	209033-3
LINDON JONHSON SOARES DANTAS	205162-1
LUCIA REGINA BARRETO	1638-1
LUCIANA DE CAMPOS PIMENTA VERISSIMO	203190-6
LUCIANA FERREIRA DA TRINDADE VILAR	209302-2
LUCIANA GOMES GURGEL	208678-6
LUCIANDRO PAULO DANTAS PINHEIRO	200418-6
LUCIANE SANT ANNA PERALTA	207686-1
LUCIO DE MEDEIROS DANTAS JUNIOR	153096-8
LUDMYLLA BARBOSA ARAUJO	208631-0
LUDUVICO PESSOA DE SOUZA	208662-0
LUIS FERNANDES DA FONSECA	201419-0
LUIS GONZAGA ABRANTES ALVES	206927-0
LUIZ ALMIR FILGUEIRAS MAGALHAES	200210-8
LUIZ ALVES GESTEIRA	92137-8



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

LUIZ ANTONIO AMARAL JUNIOR	200175-6
LUIZ ANTONIO LOURENCO DE FARIAS	202051-3
LUIZ CARLOS MATIAS DA SILVA	201108-5
LUIZ GUILHERME LUCAS	208783-9
LUIZ HENRIQUE BATISTA CARLOS	207664-0
LUIZ SERGIO MATIAS DO NASCIMENTO	208647-6
LUIZA ANALIA PEREIRA FERREIRA	209496-7
LUMA RAFAELE DANTAS DE MEDEIROS	202304-0
LUMENA AUGUSTA DE ALMEIDA BULHOES	207131-2
MAGNUS ROBERTO ASSIS DE MEDEIROS SOBRINHO	208887-8
MANOEL ALVES	202973-1
MANOEL JUNIOR SOUTO DE SOUZA	209340-5
MARA LORENA DANTAS LOPES CARDOSO	205174-5
MARCELO BRAZ BARBOSA	205165-6
MARCIA APARECIDA SOUSA DA SILVA	200647-2
MARCIO LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS	207796-5
MARCOS ALESSANDRO DUARTE	158112-0
MARCOS ANTONIO DE MELO VIANA	207546-6
MARCOS AURELIO DANTAS	209326-0
MARGARETE DANTAS DE CARVALHO	93074-1
MARIA DA CONCEICAO NUNES PALHARES	202950-2
MARIA DAS GRACAS BRITO	208273-0
MARIA DAS GRACAS GURGEL DE FARIA DINIZ	75556-7
MARIA DO SOCORRO DUARTE	209378-2
MARIA EDNA DIOGENES	207714-0
MARIA GORETTI BEZERRA DUARTE	209601-3
MARIA GORETTI DANTAS GURGEL BARROS	202217-6
MARIA HELENA COSTA DE OLIVEIRA BEZERRA NELSON	204910-4
MARIA IZABEL RODRIGUES	207187-8
MARIA JOSE VILACA DE FIGUEIREDO	201248-0
MARIA LUDUVINA DA COSTA	200325-2
MARIA REJANE FELICIANO DE OLIVEIRA	206022-1
MARIANA OLIVEIRA MEDEIROS	206958-0
MARIANE MACEDO MATOS SANTOS	201168-9
MARINALVA SILVA DOS SANTOS	208279-9
MARIO SERGIO DE OLIVEIRA GURGEL	204857-4
MARLON ANSELMO DE CARVALHO	201227-8
MARTORANO PINHEIRO DO REGO	203497-2
MATEUS RODRIGUES DE SOUZA	204886-8
MAURI DA SILVA PINHEIRO	203852-8
MEIRIANE MOREIRA LEO PAGNONCELLI	204633-4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

MICHELLE SIMEI GOIS NOGUEIRA	207471-0
MIGUEL SOARES SOBRINHO	202952-9
MIKARLA DA COSTA BEZERRA	208012-5
MORVANILDO FIRMINO DE LUCENA	8441-7
NARA LIDIANE BORGES DE OLIVEIRA VIDAL	207184-3
NATALIA NIEGE DA SILVA	209576-9
NAYARA AYANE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	207866-0
NAYRA LUIZA ASSIS DE MEDEIROS BEZERRA	208180-6
NELSON QUEIROZ FILHO	166521-9
NELTER LULA DE QUEIROZ SANTOS	98802-2
NILTON LUIZ DE ARAUJO JUNIOR	202233-8
NIVALDO VARELA BACURAU FILHO	208301-9
NIZARTE ANSELMO DE SOUZA	207201-7
OBDULIA FRANCISCA ARNAUD DE FREITAS	201164-6
ODEISY MARIA DE ARAUJO SILVA	209194-1
OSIAN LUCAS DA SILVA	204334-3
OSNILDO VICTOR FERNANDES TARGINO	206402-2
PALOMA RAYANNE DE SOUZA BARACUI	208357-4
PATRICIA BENICIO FIDELIS	209190-9
PATRICIA BRANDAO DE MEDEIROS	208746-4
PATRICIA DE ANDRADE LEITAO	208815-0
PATRICIA FERREIRA DA SILVA	206371-9
PAULO BERNARDO DE ANDRADE JUNIOR	203825-0
PAULO DE OLIVEIRA CORREIA	201167-0
PAULO EDUARDO CAVALCANTI COSTA	203303-8
PAULO HENRIQUE DE LIMA BRAGA	201304-5
PAULO JORGE SARMENTO PONTES	208121-0
PAULO RICARDO DE FREITAS	209105-4
PAULO SERGIO SALDANHA PROCOPIO	208835-5
PEDRO AURELIO DE FIGUEIREDO VARELA	53673-3
PEDRO MARCELO MELO ALVES	202768-2
PRISCILA CRISTINA BARROS VARELA CAMARA DE SOUZA	209506-8
PRISCILA SANTOS CLEMENTE	206680-7
RAFAEL DANTAS SOBRINHO	208899-1
RAFAEL OTAVIO DA COSTA PEREIRA	204911-2
RAFAEL PITHON DANTAS	207566-0
RAIMUNDO FERNANDES SOARES	209269-7
RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO	206574-6
RAQUEL SOARES DE LIMA	209192-5
RAQUEL XIMENES MAGALHAES ALVES	203960-5
REJANE MIRANDA ARAUJO DE MELO	207617-9



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

RENATA VERISSIMO DE OLIVEIRA CARLOS	157447-7
RENE HENRIQUE DE MEDEIROS	208646-8
RENO REGALADO COSTA	205601-1
RICARDO ALEXANDRE MACHADO ALVES	201723-7
ROBERTO WAGNER DE SOUZA	54271-7
ROBERTO WAGNER ROSA PEREIRA	204881-7
RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUIMARAES	209025-2
RODRIGO EUFRASIO DANTAS	208227-6
RODRIGO GONCALVES DE ARAUJO	208151-2
RODRIGO GURGEL DUTRA DE ALMEIDA	207463-0
RODRIGO LEANDRO FRANCA	207915-1
RODRIGO RAFAEL DE SOUZA	202473-0
RODRIGO SALUSTINO CYRO COSTA	200334-1
ROGERIO RUX ALMEIDA DE MEDEIROS	200091-1
RONALDA DE LIMA MOREIRA	207637-3
RONALDO RODRIGUES PINHEIRO JUNIOR	207959-3
RONDINELLI BARBOSA DE OLIVEIRA	206903-2
ROSANGELA MARIA DE MELO LIMA	208485-6
SABRINA MARIA GOMES VITAL	207446-0
SALIN SALES DO NASCIMENTO DANTAS	209549-1
SAMARA ANDREIA LIMA DA COSTA MAINEL	202238-9
SAMYA ABY FARAJ LINHARES BASTOS	207876-7
SAULO CANTALICE MOREIRA	201844-6
SEVERINO ANDRE DE SOUZA NETO	203141-8
SHANDRA LUCENA MARQUES	209361-8
SHEYLA CRISTIANE SILVA SALES	208690-5
SIDNEY DE MACEDO ALVES	200666-9
SILVANA MACHADO PEREIRA	208785-5
SILVIO FLAVIO LEITE	207472-9
SIMONE OLIVEIRA DA SILVA TRINDADE	207579-2
STEPHANIE ROCHA TINOCO DE ALBUQUERQUE	208794-4
SUELY RODRIGUES NOBREGA PIMENTEL	206559-2
SUZANA AUGUSTA FIGUEIREDO LUCENA MOREIRA	207074-0
SUZANA BARBOSA GUNDIM DE ARAUJO	205756-5
TANIA CHRISTINA LOBO MAIA	205108-7
TARCISIO REINALDO DA SILVA	209041-4
TASSIO JOSE GURGEL VERAS	204078-6
TATIANA MENDES CUNHA	1678-0
THATHIAGNS MAXWEL MARCELINO	207610-1
THIAGO ALMEIDA VIEIRA DE MELO	208879-7
THIAGO ANTUNES BEZERRA	201025-9



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

THIAGO RODRIGO MELO DA SILVA	208170-9
THIAGO ROGERIO DE MELO JACOME	205536-8
THYAGO HENRIQUE GURGEL DE MOURA	208710-3
TORRICELLI MEDEIROS DE SOUZA	207297-1
TULIO GLAUCO DE MELO PEREIRA	200937-4
TULIO VINICIUS DE MELO PEREIRA	163316-3
TWYLA BARROS DE SOUSA	206104-0
VALERIA MARIA DE ANDRADE LEITAO SOUZA PENIDO	208679-4
VALERIO NIXON PEREIRA	209330-8
VERALUCIA CUNHA DE MEDEIROS	67058-8
VICENTE DE PAULA CARLOS	207745-0
VICTOR ALMEIDA SCHINAIDER	205988-6
VICTOR DE MEDEIROS TITO	205369-1
VICTOR HUGO BATISTA SOARES	202176-5
VICTOR OLIVEIRA LULA DE MEDEIROS	204348-3
VICTOR SARAIVA PINTO	208441-4
VINICIO ALMEIDA DE MEDEIROS	206002-7
VINICIUS EMANOEL DE QUEIROZ MOURA	207918-6
VIRGINIA MARIA BEZERRA NELSON CAVALCANTI	205011-0
WALACE LUIZ LINHARES DE ARAUJO	204729-2
WANDERLEY ALVES DE MOURA	205990-8
WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA	202884-0
WENDELL ERIK MARTINS OLEGARIO	207624-1
WILLIAM DE ATAIDE FERRER COELHO NETO	200088-1
WILSON CHACON JUNIOR	201210-3
YARA CAVALCANTI DE CARVALHO DANTAS	167724-1
ZELDA BATISTA DE ARAUJO	204109-0
ZENOBIO ALVES DE ARAUJO	204213-4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 271/2024 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 080, de 31 de julho de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o que dispõe na Resolução nº 14, de 22 de outubro de 2015, alterada pela Resolução nº 67, de 13 de dezembro de 2023;

Considerando a regulamentação trazida pela Instrução Normativa DIAF nº 01, de 14 de dezembro de 2023;

Considerando a manifestação dos servidores e membros deste Poder, por meio do Portal do Servidor, a informação de existência de disponibilidade orçamentária, a programação de férias para o ano de 2024, bem como o teor do Acórdão nº 001/2023, do Colégio da Procuradoria, constantes no processo nº 001738/2023-99;

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir o pedido de conversão da terça parte de férias em abono pecuniário dos servidores e membros relacionados no Anexo Único desta portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

§1º O valor equivalente ao terço constitucional dos servidores e membros relacionados no Anexo Único será pago quando da fruição do saldo remanescente de férias.

§2º Os servidores deverão fruir o saldo de férias não convertido até o final do exercício de 2024.

Art. 2º. A Diretoria de Gestão de Pessoas, a Coordenadoria de Remuneração e Benefícios e a Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira ficam responsáveis pelas providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE nos assentamentos funcionais, e

CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 17 de dezembro de 2024.

Pedro Barbosa Cascudo Rodrigues
Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 271/2024 – DIAF
ANEXO ÚNICO

<i>Servidor</i>	<i>Matrícula</i>
ANDRESSA ANALIA PAZ DE SOUSA	205503-1
EMMERSON BRUNO SILVA ALVES	207244-0
FABRICIO BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	207640-3
JOAO MARIA SILVA DE LIMA	202758-5
LEONARDO HENRIQUE FRANCA	208470-8
MARIA ELIANE ALVES SIQUEIRA	209229-8



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 274/2024 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 080, de 31 de julho de 2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento do(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, para realizar visita técnica à Câmara dos Deputados, na cidade de Brasília/DF, no período de 17 a 19 de dezembro de 2024, conforme Proposta(s) de Concessão de Diárias, constante(s) do Processo Administrativo Digital nº 009374/2024-76;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único, pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2 (duas) diárias, correspondente(s) ao período de 17 a 19 de dezembro de 2024, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de dezembro de 2024.

Pedro Barbosa Cascudo Rodrigues
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 274/2024 – DIAF

SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Cláudia Gonçalves Matos Flores	205.735-2	2	900,00	1.800,00
Amanda Alves Miranda de Souza	206.944-0	2	900,00	1.800,00
Luigui Ferrer Rocha Bezerra	209.439-8	2	900,00	1.800,00
Rosenberg Calazans Soares	209.738-9	2	900,00	1.800,00
Ely Gabriela Martins Rossiter	209.449-5	2	900,00	1.800,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COLÉGIO DA PROCURADORIA (CP)

Consulta ao Colégio da Procuradoria

Assunto: Isenção de Contribuição Previdenciária

Relator no Colégio da Procuradoria: Lucas Duarte de Medeiros

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADOS. PEDIDO DE ISENÇÃO DO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NORMA DE EFICÁCIA LIMITADA NO ÂMBITO DA LEI DE CUSTEIO (LEI ESTADUAL Nº 11.109/2022). Voto pela **IMPOSSIBILIDADE** de concessão de isenção da contribuição previdenciária para aposentados portadores de doenças incapacitantes, a partir de 27 de maio de 2022; nos termos do art. 1º, §4º, da Lei Estadual nº 11.109/2022, diante da incompletude desta norma, carecendo de futura regulamentação que possa subsidiar os requerimentos dos servidores. Para fatos geradores que se consumarem até o dia 26 de maio de 2022, o direito à isenção contributiva previdenciária é assegurado. Após a data, a incompletude da norma do §4º do art. 1º exige a edição de lei que regule o direito à isenção em debate.

VOTO DO RELATOR

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de questão submetida ao Colégio da Procuradoria referente aos requerimentos de isenção de contribuição previdenciária sobre os proventos de servidores aposentados acometidos de moléstia grave.
2. Apresenta-se a questão da ausência de previsão legal específica referente à isenção, dada a eficácia limitada do comando normativo previsto na Lei de Custeio do Regime Próprio de Previdência Estadual (Lei Estadual nº 11.109/2022).
3. Considerada a complexidade da questão, o processo foi remetido a este Colégio da Procuradoria que, em razão da competência a ele atribuída por força do art. 149, III, da Resolução nº 80, de 19 de julho de 2024, c/c art. 31 da Resolução nº 12, de 12 de dezembro de 2019 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral), pode adotar um entendimento em relação ao assunto, se aprovado por maioria simples, com posterior publicação pelo Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.
4. O caso foi distribuído à minha relatoria, ato de competência do Procurador-Geral (art. 31, §2º, da Resolução nº 12/2019), razão pela qual submeto, neste momento processual, este documento opinativo à apreciação dos demais membros do Colegiado.
5. Eis o relatório da questão.

II. Da necessidade de uniformização do entendimento acima colacionado. Da competência do Colégio da Procuradoria (Resolução nº 12/2019 e Resolução nº 80/2024)

6. Neste tópico, destaco a necessidade de uniformização do entendimento referente à impossibilidade de concessão de isenção relativa à contribuição previdenciária em relação a patologias graves que possam ter correlação ao rol taxativo previsto na legislação federal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (Lei nº 7.713/1988 e Lei nº 11.052/2004).
7. Frise-se que este Colégio é a unidade competente para a uniformização, no âmbito administrativo, de entendimentos referentes a assuntos que são submetidos à sua deliberação, conforme o exposto no art. 149, III¹, da Resolução nº 80, de 19 de julho de 2024.
8. Submeto, então, à deliberação do Colegiado, o presente voto.

¹ Art. 149. O Colégio da Procuradoria é a unidade consultiva superior da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, presidida pelo Procurador-Geral e composta pelos Chefes das Procuradorias, Procurador-Geral Adjunto e, eventualmente, por três representantes escolhidos pelo Procurador-Geral, dentre os servidores estáveis ou estabilizados lotados na Procuradoria-Geral, competindo-lhe:
(...)

III – uniformizar, no âmbito administrativo e legislativo, a aplicação das normas constitucionais e legais, à luz da legislação, doutrina e da jurisprudência pátria.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III. 1. Da revogação da Lei Estadual nº 8.633/2005. Da reforma previdenciária federal e da autonomia dos entes federados em dispor sobre o custeio de seus regimes próprios. Do advento da nova lei de custeio, a Lei nº 11.109/2022. Da eficácia limitada da norma estadual. Da necessidade de futura regulamentação. Da desvinculação do rol de doenças da legislação federal do Imposto de Renda (IRPF). Da improcedência do pedido.

9. O cerne da questão debatida se refere ao pedido de isenção de contribuição previdenciária de servidores aposentados acometidos de moléstia grave, em razão do advento da nova lei de custeio, a Lei Estadual nº 11.109/2022, que ostenta um comando normativo de eficácia limitada. Explicarei nos próximos tópicos.

10. Inicialmente, frise-se que no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, havia a Lei Estadual nº 8.633, de 2005, que aduzia serem isentos da contribuição previdenciária aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes abrangidos pela isenção oferecida na legislação do Imposto de Renda, nos termos do parágrafo único do seu art. 3º, vejamos:

Art. 3º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, incluídas suas autarquias e fundações, e dos Militares Estaduais contribuirão para o regime próprio de previdência social, com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, fixado pela legislação federal.

Parágrafo único. São isentos da contribuição de que trata o caput deste artigo, os aposentados e pensionistas que sejam portadores de patologias incapacitantes, abrangidos pela isenção oferecida pela legislação do Imposto de Renda.

11. Dessa forma, a lei era expressa em contemplar a isenção contributiva para os portadores do mesmo elenco de doenças permissivas da isenção do Imposto de Renda.

12. O direito possuía espeque na Constituição Federal, em seu art. 40, §21, *in verbis*:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)
(...)

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005).

(destaques acrescidos)

13. Contudo, diante da entrada em vigor da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, de 12 de novembro de 2019, os alicerces constitucionais do benefício fiscal ora debatido foram expressamente revogados (art. 35, inciso I, alínea “a” da EC nº 103/2019).

14. Ademais, a última reforma previdenciária federal (Emenda Constitucional nº 103/2019) estabeleceu também a autonomia dos entes federados para legislar sobre as contribuições para o custeio do regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas (art. 149, §1º da EC). Assim, neste desenho, as regras de isenção contributiva também ficariam a cargo de cada ente.

15. No âmbito estadual, a reforma previdenciária que culminou na Emenda Constitucional nº 20/2020 dispôs sobre uma nova forma de incidência de contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas, prevendo que a contribuição destes incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme art. 4º, §4º² do texto, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

² Art. 4º Até que entre em vigor lei que altere o art. 1º da Lei Estadual nº 8.633, de 3 de fevereiro de 2005, a alíquota da contribuição previdenciária será de 14% (quatorze por cento).

§ 1º A alíquota prevista no caput será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), será diminuída em três pontos percentuais;

II - entre R\$ 3.500,01 (três mil e quinhentos reais e um centavo) e R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), sem acréscimos ou reduções;

III - entre R\$ 6.101,07 (seis mil, cento e um reais e sete centavos) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com acréscimo de um ponto percentual;

IV - entre R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com acréscimo de dois pontos percentuais;

V - acima de 30.000,00 (trinta mil reais), com acréscimo de quatro pontos percentuais.

(...)

§ 4º A alíquota de que trata o caput, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, aplica-se à contribuição social dos servidores inativos e dos pensionistas de quaisquer dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública Estadual, incluídas suas autarquias e fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis, observado o disposto no parágrafo único, do art. 94-B, da Constituição do Estado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

16. Assim, a partir da entrada em vigor da EC Estadual nº 20/2020, a todos os servidores inativos e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública Estadual, incluídas suas autarquias e fundações, é aplicada a contribuição social somente sobre o valor da parcela dos proventos que ultrapasse o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

17. Porém, é importante destacar que, na toada das reformas previdenciárias, foi editada, no âmbito deste ente federativo, a Lei de Custeio do Regime de Previdência do Rio Grande do Norte, a Lei Estadual nº 11.109, de 26 de maio de 2022. **Esse diploma, ao mesmo tempo em que revogou a mencionada Lei Estadual nº 8.633, de 2005, trouxe, em seu bojo, nova disciplina à isenção da contribuição previdenciária quando o beneficiário for possuidor de doença incapacitante.** Nesse sentido, o seu art. 1º, §4º:

Art. 1º A contribuição social dos servidores de quaisquer dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública Estadual, incluídas suas autarquias e fundações, bem como dos seus pensionistas, para o custeio do respectivo Regime Próprio de Previdência Social, tem alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração utilizada como base para as contribuições ou sobre o benefício recebido, incidente sobre essa alíquota as reduções e elevações progressivas, de acordo com os seguintes parâmetros:

(...)

§ 3º A alíquota de 14% (quatorze por cento), reduzida ou majorada nos termos do disposto nos incisos I a V do caput, aplica-se à contribuição social dos servidores inativos e dos pensionistas de quaisquer dos Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública Estadual, incluídas suas autarquias e fundações, e incide sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis, observado o disposto no parágrafo único do art. 94-B da Constituição do Estado.

§ 4º A contribuição prevista no § 3º incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite de incidência, correspondendo a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), **quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.**

(grifos nossos)

18. Como se percebe, em confronto de análise das duas normas, vê-se que a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 8.633/2005 é muito diferente do comando normativo da atual Lei de Custeio da Previdência deste ente (Lei nº 11.109/2022). É que, sem dúvidas, o diploma que fora revogado não criava nenhuma condição para a eficácia da norma isentiva da contribuição previdenciária. Pelo contrário, ele estabelecia uma “indexação temática”: o que fosse considerado “patologia incapacitante” para a legislação federal do Imposto de Renda seria levado em consideração na isenção do desconto previdenciário.

19. **Em contraposição, a nova Lei de Custeio não faz vinculação com quaisquer legislações federais ou estaduais em vigência, fazendo referência, com a expressão “na forma da lei”, a uma norma a ser editada posteriormente para a regulamentação das doenças tidas como incapacitantes para esse fim.**

20. **Trata-se, portanto, de norma de eficácia limitada, isto é, que aguarda a superveniência de uma norma que traga a completude da sua imperatividade. Assim, o direito previsto pela Lei poderá ter a sua efetivação a partir de uma regulamentação das doenças incapacitantes, a qual ainda não existe.**

21. É certo que a Procuradoria especializada possui precedentes de deferimentos de pedidos de isenção de contribuições previdenciárias de servidores aposentados acometidos das patologias que constam no rol taxativo da legislação federal do imposto de renda. **No entanto, entendo que este entendimento precisa ser alterado, em virtude da literalidade da norma disposta na nova Lei de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte, a citada Lei nº 11.109/2022, que dispõe que o rol de doenças para a isenção contributiva previdenciária será o previsto por lei específica, razão pela qual destaco este ponto no meu voto.**

22. Nesta toada, inclusive, a jurisprudência local em primeiro e segundo graus, em recentes decisões, das quais destaco as seguintes:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Santa Cruz. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. Processo nº: 0802271-30.2021.8.20.5126. Passa-se à fundamentação.1– FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e atendidas as condições da ação, não havendo questões preliminares a analisar, passa-se ao exame do mérito. Impende anotar que a lide em apreço comporta julgamento antecipado, por força do disposto no art. 355, I, do CPC, tendo em vista que não há necessidade de produção de outras provas. Trata-se de ação de isenção de contribuição previdenciária proposta em face do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN, através da qual a parte autora busca a interrupção dos descontos referentes à contribuição previdenciária em sua aposentadoria, bem como a restituição dos valores retidos durante a instrução do feito. O cerne da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

lide é verificar, de acordo com as previsões legislativas vigentes e aplicáveis ao caso, se a autora faz jus à isenção requerida. A matéria discutida nos autos foi inicialmente prevista pela Lei Estadual n.º 8.633, de 03 de fevereiro de 2005, que dispôs sobre a contribuição para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte. Em seu art. 3º, parágrafo único, estabeleceu a isenção da contribuição previdenciária para os aposentados e pensionistas diagnosticados com patologias incapacitantes nos seguintes termos: Art.3º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, incluídas suas autarquias e fundações, e dos Militares Estaduais contribuirão para o regime próprio de previdência social, com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, fixado pela legislação federal. Parágrafo único. São isentos da contribuição de que trata o caput deste artigo, os aposentados e pensionistas que sejam portadores de patologias incapacitantes, abrangidos pela isenção oferecida pela legislação do Imposto de Renda. Na ocasião da reforma da previdência veiculada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, contudo, foi revogado o art. 40, §21, da Constituição Federal, o qual previa imunidade tributária no sentido de que os aposentados e pensionistas com doenças incapacitantes estariam isentos de uma parte da contribuição previdenciária. Diante disso, sobreveio a Emenda à Constituição Estadual n.º 20/2020, através da qual foram revogadas as disposições do § 23 do art. 29 do texto constitucional estadual, o qual estabelecia que a contribuição previdenciária somente incidiria sobre os proventos de aposentadoria que superassem o dobro do limite máximo do RGPS. **Dessa forma, com a revogação de tais previsões nas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Norte, passou a inexistir amparo legal para a redução ou isenção da contribuição previdenciária pelos servidores aposentados em virtude de diagnóstico de moléstia grave ou incapacitante.** Tal situação se manteve até a edição da Lei Estadual 11.109, de 26 de maio de 2022, que considerou as mudanças trazidas pela EC estadual n.º 20/2020 para regulamentar a contribuição para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (RPPS/RN). (...) A previsão expressa de que a isenção se dará “na forma da lei” implica na conclusão de que, **por depender de regulação em lei específica, o art.1º, § 4º, da Lei Estadual 11.109/2022 não possui eficácia plena, sendo necessária a edição de outro diploma para delimitar e dispor acerca da concessão do benefício previsto, o qual inexistente até o presente momento.** Com efeito, resta inviabilizada a aplicação imediata do dispositivo que prevê a redução/isenção da contribuição previdenciária, sendo vedada a aplicação por analogia das disposições referentes à isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, conforme decidido pelo STF no julgamento do RE 630137, com repercussão geral (Tema 317). Por conseguinte, em que pese a demonstração de que a parte autora é portadora de patologia incapacitante, conforme laudo médico emitido pelo órgão previdenciário estadual (ID Num. 73079720), conclui-se que a inexistência da norma regulamentadora impede a concessão da isenção de contribuição previdenciária postulada na inicial, motivo pelo qual a improcedência do pedido autoral é medida que se impõe. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE. Processo nº: 0802271-30.2021.8.20.5126. Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Santa Cruz/RN. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. 19/11/2024)

(grifos nossos)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL APOSENTADO. CARDIOPATIA ISQUÊMICA GRAVE POR DOENÇA MULTIARTERIAL CORONARIANA. CIRURGIA DE REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. JULGAMENTO DO FEITO CONFORME PROVAS COLACIONADAS AOS AUTOS E DE ACORDO COM O LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. COMPROVAÇÃO POR LAUDO PARTICULAR. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 598 DO STJ. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL N.º 8.633/2005. **IMPOSSIBILIDADE.** ADI N.º 3.477/RN. INTERPRETAÇÃO CONFORME OS PARÂMETROS DO ART. 40, §21, DA CF/88. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL REVOGADO PELA EC 103/2019. REVOGAÇÃO EXPRESSA DO §23 DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/20. **LEI ESTADUAL N.º 11.109/2022. PREVISÃO ESPECÍFICA. INAPLICABILIDADE DA ISENÇÃO ATÉ A EDIÇÃO DE LEI REGULAMENTADORA.** REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.1 – Trata-se de Recurso Inominado interposto pela parte demandada, ora recorrente, haja vista sentença que julgou procedentes os pedidos autorais, declarando que a parte autora tem direito à isenção do imposto de renda, bem como à isenção da contribuição previdenciária sobre o que não ultrapassar o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em virtude da enfermidade contraída desde outubro de 2022 e condenando à concessão e restituição das isenções determinadas desde outubro de 2022 até a data da suspensão dos descontos, respeitando a prescrição quinquenal.2 – Evidencia-se o cabimento do recurso, ante a legitimação para recorrer, o interesse recursal, a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, bem como a tempestividade e a regularidade formal, devendo, por isso, ser conhecido.3 – Não há cerceamento de defesa, quando o juiz analisa as



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

provas colacionadas aos autos, julgando o feito de acordo com o livre convencimento motivado, considerando ainda que é o destinatário das provas, podendo este dispensar outras provas, se considerar maduro o processo, segundo o que consagra o princípio do livre convencimento do juiz, nos termos do artigo 371 do CPC, sem que configure nulidade da sentença.4 – A isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, em face da existência de moléstia grave que acomete o contribuinte, visa a desonerá-lo devido aos encargos financeiros relativos ao próprio tratamento da doença, conforme assegura o art. 6º, inciso XIV, da Lei nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1995 – O contribuinte acometido de alguma das enfermidades mencionadas no rol taxativo da Lei nº. 7.713/1998, a exemplo da cardiopatia isquêmica grave com cirurgia de revascularização do miocárdio, faz jus à concessão ou à manutenção da isenção do imposto de renda ainda que ausente o laudo médico oficial, desde que os documentos acostados aos autos se mostrarem suficientes ao convencimento do magistrado sobre o acometimento de doença grave (Súmula n.º 598 do STJ). Precedentes: REsp n. 1.927.670, Ministro Herman Benjamin, DJe de 03/05/2021; REsp n. 1.822.709, Ministro Gurgel de Faria, DJe de 06/08/2019.6 – Conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI n.º 3477/RN, o parágrafo único do artigo 3º da Lei Estadual n.º 8.633/2005, do Estado do Rio Grande do Norte, somente seria válido quando interpretado à luz do §21 do art. 40 da CF/88, ou seja, a contribuição para o beneficiário portador de doença incapacitante incidiria apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superassem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, nos termos do art. 201 da CF/88.7 – O art. 36, inciso II, da EC n.º 103/2019, condicionou a sua entrada em vigor, para os regimes próprios de previdência social dos Estados, no que se refere às revogações, principalmente a do §21 do art. 40 da CF/88, à data de publicação de lei de iniciativa privativa do respectivo Poder Executivo que as referende integralmente.8 – A Emenda à Constituição Estadual n.º 20, de 29 de setembro de 2020, por meio do seu art. 15, revogou expressamente o § 23 do art. 29 da Carta Estadual, o qual estabelecia que a contribuição, nos casos de portador de doença incapacitante, somente incidiria sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superassem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.9 – A Lei Estadual n.º 11.109, de 26 de maio de 2022, que, nos termos da Emenda à Constituição Estadual n.º 20/2020, dispõe sobre a contribuição para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, em seu art. 1º, § 4º, estabeleceu que a contribuição previdenciária incidirá somente sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos casos em que o beneficiário seja portador de doença incapacitante, nos termos da lei, cuja edição pelo Ente público não foi comprovada.10 – **Inexistindo norma estadual específica, que delimite as doenças consideradas incapacitantes para fins de isenção da contribuição previdenciária, nos moldes do art. 1º, § 4º, da Lei Estadual n.º 11.109/2022, mister é reconhecer a inaplicabilidade da referida norma, até a sua regulamentação por intermédio de norma específica.** ACÓRDÃO DECIDEM os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, reformando a sentença para afastar apenas as condenações referentes à contribuição previdenciária, nos termos do voto do relator.

(TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE. RECURSO INOMINADO 0862687-77.2023.8.20.5001. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA SEGUNDA TURMA RECURSAL. 19/11/2024)
(grifos nossos)

23. Importa consignar que a isenção de contribuição previdenciária insere-se como uma forma de exclusão do crédito tributário e, portanto, deve ter previsão em lei, a qual deve especificar as condições e requisitos exigidos para sua concessão, os tributos a que se aplica e o prazo da isenção, conforme a exegese dos artigos 175 e 176 da Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

24. Nessa toada, preceitua o artigo 111, inciso II, ainda do CTN, que **a legislação que trata de outorga de isenção deve ser interpretada literalmente, não sendo possível ampliar nem restringir o seu alcance.** Veja-se:

Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre: (...) II - outorga de isenção;

25. Sendo assim, não se pode alargar a interpretação da lei tributária para abarcar novas hipóteses de isenção não expressamente previstas. Tratar-se-ia de flagrante infração ao comando da norma supramencionada.

26. Ante todo o exposto, voto pela impossibilidade de concessão de isenção da contribuição previdenciária para aposentados acometidos de moléstias graves, em virtude da inexistência de lei regulamentadora das doenças consideradas incapacitantes para esse fim.

III. 2. Dos efeitos a partir do advento da Lei Estadual nº 11.109/2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

27. Nada obstante, entendo que a data da vigência da Lei de Custeio do Regime Próprio de Previdência do Estado do Rio Grande do Norte, o dia 27 de maio de 2022, deve ser levada em consideração para o direito à isenção da parcela contributiva previdenciária.

28. Isso porque, conforme explanado no histórico normativo colacionado nos parágrafos acima, foi a partir da referida norma que houve a revogação expressa da regra concessiva anterior e a instalação de nova disciplina para a isenção contributiva.

29. Sendo assim, entendo que os efeitos da presente manifestação devem ser modulados, com vistas a assegurar o direito à isenção da contribuição previdenciária para requerimentos cujos fatos geradores se consumarem até o dia 26 de maio de 2022. Após essa data, aplica-se o disposto no §4º do art. 1º do mencionado diploma ordinário, o que pressupõe a edição de uma futura norma completiva para que seja efetivado o direito à isenção contributiva.

IV – DA CONCLUSÃO E DO DIRECIONAMENTO DO VOTO

Em conclusão, diante da fundamentação jurídica exposta até aqui, **VOTO** pela **IMPOSSIBILIDADE** de concessão de isenção da contribuição previdenciária para aposentados portadores de moléstias graves, em virtude da inexistência de lei regulamentadora das doenças consideradas incapacitantes para esse fim, com fundamento no art. 1º, §4º, da Lei Estadual nº 11.109/2022. Além disso, VOTO pelo estabelecimento de **UNIFORMIZAÇÃO**, no âmbito administrativo, do entendimento acima construído, conforme Anexo Único a esta opinião consultiva, nos termos da competência atribuída a este Colégio da Procuradoria (CP), conforme o exposto no art. 149, III, da Resolução nº 80/2024.

Ademais, conforme exposto neste parecer, a data da vigência da Lei de Custeio do Regime Próprio de Previdência do Estado do Rio Grande do Norte, 27 de maio de 2022, deve ser levada em consideração para a análise dos requerimentos de isenção da parcela contributiva previdenciária. Desse modo, para fatos geradores que se consumarem até o dia 26 de maio de 2022, o direito à isenção contributiva previdenciária é assegurado. Vencido este marco temporal, aplicar-se-á o que está relacionado no §4º do art. 1º do mencionado diploma ordinário, aguardando-se a edição de futura lei a dispor sobre a temática.

Na qualidade de relator, **submeto este voto à apreciação do Colegiado** para que, caso aprovado por maioria simples, seja publicado no Diário Oficial Eletrônico e comunicado à Administração da Casa, nos termos do disposto no art. 31, §2º³, da Resolução nº 12/2019.

Colégio da Procuradoria (CP), Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, 18 de dezembro de 2024.

Lucas Duarte de Medeiros
Relator

ANEXO ÚNICO

COLÉGIO DA PROCURADORIA (CP)

ACÓRDÃO Nº 01/2024

Consolida o entendimento administrativo acerca de requerimentos de isenção de contribuição previdenciária em servidores aposentados acometidos de doenças incapacitantes.

PREVIDENCIÁRIO. ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DOENÇAS INCAPACITANTES. LEI Nº 11.109/2022 (LEI DE CUSTEIO). NORMA DE EFICÁCIA LIMITADA. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE LEI REGULAMENTADORA.

Enunciado: É improcedente o pedido de isenção de contribuição previdenciária de servidor aposentado acometido de doenças incapacitantes, em decorrência da ausência de norma regulamentadora ao disposto no art. 1º, §4º, da Lei nº 11.109/2022 (Lei de Custeio).

Participaram do julgamento, além do Chefe da Procuradoria Administrativa Lucas Duarte de Medeiros (relator), o Procurador-Geral Renato Moraes Guerra, a Procuradora-Geral Adjunta Anna Caroline Alves de Oliveira Matoso, o Chefe da Procuradoria Legislativa Cesar Augusto da Costa Rocha, e a Chefe da Procuradoria Previdenciária Cleo Vieira Pereira.

Colégio da Procuradoria (CP), Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, 18 de dezembro de 2024.

³ Art. 31. O Colégio da Procuradoria, previsto no art. 58 da Resolução nº 090/2017-ALRN, é unidade consultiva e de assessoramento superior da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, presidida pelo Procurador-Geral e composta pelos Procuradores, Chefes das Procuradorias e, eventualmente, por 03 (três) representantes escolhidos pelo Procurador-Geral.

(...)
§2º O Procurador-Geral designará relator para a demanda submetida ao Colégio, que elaborará voto a ser apreciado pelo colegiado e pautado pelo Procurador-Geral; o entendimento, se aprovado por maioria simples, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia e comunicado à Administração da Casa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COLÉGIO DA PROCURADORIA (CP)

Consulta ao Colégio da Procuradoria

Assunto: Aplicabilidade Temporal da Resolução Nº 075/2024 nos casos de evolução funcional

Relator no Colégio da Procuradoria: Cleo Viera Pereira

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EVOLUÇÃO FUNCIONAL. RESOLUÇÃO Nº 075/2024. APLICABILIDADE IMEDIATA. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. SITUAÇÃO EM QUE FORAM CUMPRIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº 089/2017 MAS QUE O REQUERIMENTO FOI FEITO NA VIGÊNCIA DA NOVA NORMA. CONCESSÃO DA EVOLUÇÃO COM EFEITOS A PARTIR DA DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA NORMA EM VIGOR NA DATA DO REQUERIMENTO.

VOTO DO RELATOR

I – DO RELATÓRIO

1. A Resolução nº 75, de 27 de junho de 2024, alterou a Resolução nº 089, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em especial os seus artigos 12, 13 e 14, mormente no que se refere aos interstícios de exercício em cada padrão e as cargas horárias de frequência e do aproveitamento de cursos ou eventos de aperfeiçoamento funcional para fins de evolução funcional.

2. Diante de um possível conflito de direito intertemporal acerca da aplicabilidade imediata da Resolução nº 75/2024, sobretudo nos casos em que o servidor já havia cumprido os requisitos previstos na resolução nº 089/2017, mas que somente ingressou com o requerimento posteriormente a entrada em vigor da nova norma, submete-se ao Colégio de Procuradores os seguintes quesitos:

- a) A resolução nova tem aplicabilidade imediata?
- b) Se algum servidor protocolar requerimento de progressão na vigência da nova resolução, mesmo já tendo preenchido os requisitos em data anterior à sua vigência, qual resolução deve ser aplicada?

3. Considerando a necessidade de harmonização interpretativa sobre o tema, a questão foi submetida ao Colégio de Procuradores para decisão do colegiado em grau de uniformização de entendimento.

4. É o que importa relatar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. O ordenamento brasileiro adota expressamente o princípio da irretroatividade das leis, previsto no artigo 6º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), *in verbis*:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

6. Desta feita, há uma regra geral de que a lei nova tem aplicabilidade imediata. Isto é, entra em vigor na data de sua publicação e dos prazos nela estabelecidos como, por exemplo, de *vacatio legis*, se houver.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

7. Somente em casos excepcionais, os quais devem estar expressamente previstos no ato normativo, a lei retroagirá, como no caso das normas penais benéficas (artigo 5º, XL, da Constituição Federal)¹.
8. *In casu*, uma vez que o artigo 7º da Resolução nº 75/2024 estabeleceu a entrada em vigor “na data de sua publicação”, não resta qualquer dúvida da sua aplicabilidade imediata.
9. Quanto ao segundo quesito, importa, de logo, memorar da consulta formulada pela Comissão de Gestão de Carreiras nos autos do Processo nº 1658/2020, em que solicitava uma manifestação da Procuradoria-Geral acerca da data a ser utilizada para deflagração dos efeitos funcionais e financeiros da concessão de evolução funcional nos casos em que o servidor preencheu os requisitos em data anterior ao requerimento administrativo.
10. Daquele caso, sobreveio o Parecer Normativo nº 001/2021 (Diário Oficial Eletrônico de 08/04/2021) concluindo que “a concessão de evolução funcional, por se tratar de ato vinculado e com efeitos declaratórios, deve ser considerada como termo inicial para os efeitos decorrentes a data em que o servidor houver reunido os requisitos estabelecidos pela norma regulamentadora para tanto”; à época, Resolução nº 089/2017.
11. Ocorre que desde 28 de junho de 2024 a referida resolução sofreu alterações decorrentes da Resolução nº 075/2024, de modo que é esta a norma regulamentadora atualmente vigente. Com efeito, é nela que estão estabelecidos os requisitos para progressão e promoção por mérito.
12. Ademais, não custa lembrar que, naquele caso, a retroação dos efeitos à data em que o servidor preencheu os requisitos – interstício temporal e a carga horária de aperfeiçoamento –, teve como premissa a inércia da Administração no que se refere a avaliação periódica de desempenho dos servidores.
13. Conforme delineado no r. parecer normativo, “De fato, nessas hipóteses, em que o preenchimento integral dos requisitos, antes de formulado o requerimento, não se concretiza por razões administrativas que fogem da alçada do servidor, é forçoso concluir que, aquele que obtém o interstício temporal e a carga horária de aperfeiçoamento e que, posteriormente, mediante provocação com fins de evolução funcional, obtém parecer técnico favorável a atestar que, durante o período de trabalho correspondente, cumpriu com nota suficiente os critérios avaliativos de desempenho, deve ter como data a ser considerada para efeitos jurídicos decorrentes da evolução funcional aquela em que preencheu o último dos requisitos legais que sejam de sua ingerência”.
14. Em seguida, conclui que “Isso com o desiderato de não prejudicar o servidor que, cumprindo o tempo de serviço e realizando a capacitação necessária, elaborou requerimento em tempo hábil e não poderia deixar de evoluir funcionalmente em razão da demora da administração em proceder com a sua avaliação”.
15. Portanto, nos casos em que o servidor já havia cumprido os requisitos previstos na resolução nº 089/2017, mas que somente ingressou com o requerimento posteriormente a entrada em vigor da Resolução nº 75, entende-se que o interessado não elaborou o requerimento em tempo hábil para utilizar os requisitos da norma antiga.
16. Afinal, para que seja concedida uma evolução funcional, faz-se necessário que o interessado ingresse com o respectivo requerimento administrativo comprovando o preenchimento dos requisitos para tanto. Só após é emitido o parecer técnico da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, outro requisito essencial para obtenção da evolução funcional.
17. Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal já fixou há muito jurisprudência no sentido de que “**Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos**” (Tese definida no RE 563.708, rel. min. Cármen Lúcia, P, j. 6-2-2013, DJE 81 de 2-5-2013, Tema 24.).
18. Assim, o fato de que o requerimento pudesse ter sido apresentado em tempo pretérito com análise dos requisitos da lei anterior não pode ser transmutado em direito adquirido a ser protegido pelo ordenamento jurídico pátrio, até porque – reitere-se – não há direito adquirido a regime jurídico. Assim também entendo o STJ:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OFICIAL DE JUSTIÇA. **CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO. APLICAÇÃO RETROATIVA DA RESOLUÇÃO 17/2006 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA ESTADUAL QUE NÃO SE VERIFICA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO.** AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Desde a edição da Resolução 12/2003 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a participação de servidores em cursos promovidos pela ESAJ já era requisito para a promoção e progressão funcional no ano de 2004, sendo que referido critério seria aplicado a partir de 2005.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

2. Assim, não se vislumbra o apontado direito líquido e certo do impetrante, uma vez que, efetivamente, a consideração das ações de capacitação realizadas em 2004 para fins de promoção e progressão funcional não resultam de aplicação retroativa da Resolução 17/2006.

3. **Ademais, a alteração dos critérios para promoção na carreira não tem o condão de ferir direito líquido e certo do impetrante, tendo em vista que, nos termos da jurisprudência do STJ, resguardada a irredutibilidade de vencimentos e proventos, não possuem os servidores públicos direito adquirido a regime jurídico (RMS 23.409/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe de 19.5.2008).**

4. Agravo Regimental a que se nega provimento.

(STJ, AgRg no RMS n. 32.002/RJ, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 6/10/2015, DJe de 15/10/2015) (g. a.)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. ADICIONAL DE ASSIDUIDADE. **IMPLEMENTAÇÃO DO REQUISITO TEMPORAL DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 141/99. INCIDÊNCIA PROPORCIONAL DOS PERCENTUAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO INTERTEMPORAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. DIREITO ADQUIRIDO A REGIME REMUNERATÓRIO. INEXISTÊNCIA.** DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO. 1. O percentual e a forma de cálculo do "adicional de assiduidade" foram, ao longo do tempo, objeto de diversas modificações legislativas, mas o requisito necessário à implementação da vantagem - cumprir o servidor um decênio ininterrupto de efetivo exercício -, não sofreu qualquer alteração. 2. Em homenagem ao princípio tempus regit actum, o direito à percepção do "adicional de assiduidade" somente pode ser concedido com base nos critérios da Lei Complementar Estadual n.º 141/99, porquanto era esse o diploma legal vigente à época em que foi implementado o requisito temporal prescrito na legislação que criou a citada vantagem, isto é, a Lei Complementar Estadual n.º 46/94. 3. **As relações jurídicas havidas entre os servidores públicos e a Administração são de natureza estatutária, e não contratual e, portanto, não há direito adquirido a regime jurídico, nem à forma de cálculo de vantagens.** 4. Recurso ordinário em mandado de segurança conhecido, mas desprovido. (STJ, RMS 26.562/ES, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 25/10/2011, DJe 07/11/2011) (g. a.)

III – DA CONCLUSÃO E DO DIRECIONAMENTO DO VOTO

19. Assim exposto, concluo o voto pelo seguinte entendimento:

- a) Que a Resolução nº 75/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 28 de junho de 2024, tem aplicabilidade imediata;
- b) Que a decisão que concede evolução funcional deve se submeter aos requisitos previstos na norma em vigor na data do requerimento, retroagindo seus efeitos à data em que o servidor houver reunido os respectivos requisitos.

20. Além disso, VOTO pelo estabelecimento de **UNIFORMIZAÇÃO**, no âmbito administrativo, do entendimento acima construído, conforme Anexo Único a esta opinião consultiva, nos termos da competência atribuída a este Colégio da Procuradoria (CP), conforme o exposto no art. 149, III, da Resolução nº 80/2024.

21. Na qualidade de relator, **submeto este voto à apreciação do Colegiado** para que, caso aprovado por maioria simples, seja publicado no Diário Oficial Eletrônico e comunicado à Administração da Casa, nos termos do disposto no art. 31, §2º, da Resolução nº 12/2019.

Colégio da Procuradoria (CP), Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, 18 de dezembro de 2024.

Cleo Vieira Pereira
Relatora

² Art. 31. O Colégio da Procuradoria, previsto no art. 58 da Resolução nº 090/2017-ALRN, é unidade consultiva e de assessoramento superior da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, presidida pelo Procurador-Geral e composta pelos Procuradores, Chefes das Procuradorias e, eventualmente, por 03 (três) representantes escolhidos pelo Procurador-Geral. (...) §2º O Procurador-Geral designará relator para a demanda submetida ao Colégio, que elaborará voto a ser apreciado pelo colegiado e pautado pelo Procurador-Geral; o entendimento, se aprovado por maioria simples, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia e comunicado à Administração da Casa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

ANEXO ÚNICO

COLÉGIO DA PROCURADORIA (CP)

ACÓRDÃO Nº 02/2024

Consolida o entendimento administrativo acerca da aplicabilidade temporal da Resolução Nº 075/2024 nos casos de evolução funcional

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. EVOLUÇÃO FUNCIONAL. RESOLUÇÃO Nº 075/2024. APLICABILIDADE IMEDIATA. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. SITUAÇÃO EM QUE FORAM CUMPRIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº 089/2017 MAS QUE O REQUERIMENTO FOI FEITO NA VIGÊNCIA DA NOVA NORMA. CONCESSÃO DA EVOLUÇÃO COM EFEITOS A PARTIR DA DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA NORMA EM VIGOR NA DATA DO REQUERIMENTO.

Enunciado: A Resolução nº 75/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 28 de junho de 2024, tem aplicabilidade imediata, sendo certo que a decisão que concede evolução funcional deve se submeter aos requisitos previstos na norma em vigor na data do requerimento, retroagindo seus efeitos à data em que o servidor houver reunido os respectivos requisitos.

Participaram do julgamento, além da Chefe da Procuradoria Previdenciária Cleo Vieira Pereira (relatora), o Procurador-Geral Renato Moraes Guerra, a Procuradora-Geral Adjunta Anna Caroline Alves de Oliveira Matoso, o Chefe da Procuradoria Legislativa Cesar Augusto da Costa Rocha, e o Chefe da Procuradoria Administrativa Lucas Duarte de Medeiros.

Colégio da Procuradoria (CP), Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, 18 de dezembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2024 - PROCESSO Nº 7760/2024-23.

OBJETO: Aquisição de café em grãos.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ: n.º 08.493.371/0001 - 64.

CONTRATADA: W B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 07.018.761/0001-10.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 75, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 10.559,20 (dez mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 122 - Programa: 0100 - Ação: 200101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Fonte: 0500.

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2024.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS - Diretora Geral.

Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente, em 18/12/2024.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2024 - PROCESSO Nº 6120/2024-04.

OBJETO: Contratação dos serviços de locação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ: n.º 08.493.371/0001 - 64.

CONTRATADA: IMUNIZADORA POTYGUAR E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 32.873.455/0001-08.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 0106 - Ação: 403101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 0500.

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2024.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS - Diretora Geral.

Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente, em 18/12/2024.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2024 - PROCESSO Nº 8165/2024-13.

OBJETO: Prestação de consultoria técnica especializada para a elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS).

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ: n.º 08.493.371/0001-64, representada pelo DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA - Presidente.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUNCERN) - CNPJ: 02.852.277/0001-78.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Termo de Inexigibilidade nº 092/2024, conforme Art. 74, III, 'c', da Lei Federal nº. 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 93.750,00 (Noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 122 - Programa: 0100 - Ação: 200101 - Natureza da Despesa: 3.3.90.35 - Fonte: 0500.

VIGÊNCIA: 18/12/2024 até 17/12/2025.

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2024.

FISCAIS: Paulo José S. N. (Titular) e Joana D'arc R. S. (substituto).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024 – Ano VII – nº 1473

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
CNPJ: 07.185.524/0001-43

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 02/2024 - DE/FDM

Processo n.º: 129/2024.

Objeto: Cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos e Convênios, Patrimônio, Almoxarifado e Diárias e Passagens Aéreas voltados para atender as necessidades e atividades da contratante, bem como a instalação / implantação, prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, além da migração dos dados existentes nos sistemas em produção, treinamento das novas soluções, e suporte técnico às unidades operacionais integradas do ente.

Contratante: Fundação Djalma Marinho.

Contratado: Top Down Consultoria Ltda, CNPJ: 40.998.734/0001-26.

Enquadramento Legal: Art. 74, Caput, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 01201 – Fundação Djalma Marinho; Função: 01 – Legislativa; Sub-função: 122 – Administração Geral; Programa: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 214901 – Manutenção e Funcionamento da Fundação Djalma Marinho; Natureza: 3.3.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ; Fonte: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Valor Total: R\$ 265.406,08 (duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e seis reais e oito centavos).

Diretoria Executiva da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 18 de dezembro de 2024.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA
Diretor Executivo

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 01/2024.

CONTRATANTE: Fundação Djalma Marinho – FDM.

CONTRATADO: Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN – CNPJ nº 08.324.196/0001-81.

AUTORIZAÇÃO: Processo nº 3417/2023.

OBJETO: O presente apostilamento tem por objeto majorar o valor anual estimado, tendo em vista o reajuste tarifário das bandeiras amarelas e vermelhas nas cobranças dos serviços de fornecimento de energia elétrica pela contratada às unidades consumidoras de responsabilidade da contratante, conforme Item 20, das Definições, do Contrato nº 01/2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura.

VALOR: O valor anual estimado de 2024 será majorado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando assim o valor anual estimado de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.201 Fundação Djalma Marinho; Função: 01 Legislativa; Sub-Função: 122 Administração Geral; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 214901 Manutenção e Funcionamento da FDM; Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 0500 Recursos Não Vinculados de Impostos.

ASSINATURA: Júlio César de Queiroz Costa – Diretor Executivo da FDM.

LOCAL/ DATA DA ASSINATURA: Natal, 17 de dezembro de 2024.

*Republicado por incorreção.



VENHA VISITAR

MEMORIAL DO LEGISLATIVO POTIGUAR

Solar Favares de Lyra

das 8h30
às 16h30

Av. Câmara Cascudo, 398 - Cidade Alta, Natal - RN
(84) 3132-0345

